

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2023/08/24 (164/2023) 24 de agosto de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de patente europeia n.º 2055313, declara extinta a instância (ação de declaração de nulidade) por inutilidade superveniente da lide.	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de certificado complementar de proteção n.º 884, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de recusa do CCP; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida. ..	8
PATENTES DE INVENÇÃO	49
Pedidos - BBCA/1A.....	49
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	51
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	52
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	53
Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A.....	54
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	55
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	56
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	57
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	58
Pedidos e caducidades por sentença	58
Pedidos	59
DESENHOS OU MODELOS	60
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	60
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	61
Pedidos	61
Concessões	98
Recusas.....	100
Renovações	101
Caducidades por falta de pagamento de taxa	102
Averbamentos.....	105
Requerimentos indeferidos.....	106
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	107
REGISTO DE LOGÓTIPOS	108
Pedidos	108
Concessões	110
Renovações	111
Caducidades por falta de pagamento de taxa	112
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	113

PROCURADORES AUTORIZADOS 135

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de patente europeia n.º 2055313, declara extinta a instância (ação de declaração de nulidade) por inutilidade superveniente da lide.

Assinado em 21-04-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 225/17.OYHLSB
Referência: 525141

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Compulsados os autos constata-se que, por decisão transitada em julgado proferida pelo EPO, foi revogada a patente europeia n.º 2 055 313 B1.

Ora, considerando que o objecto da presente acção residia no pedido de nulidade da patente acima mencionada, sendo que a mesma veio a ser revogada por decisão do EPO, verifica-se a existência de inutilidade superveniente da lide.

Pelo exposto, julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, tanto da instância principal como da reconvenicional, nos termos do artigo 287.º, alínea e), do Código de Processo Civil.

Custas processuais serão a suportar pelas Autoras (artigo 536.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), porquanto o motivo pelo qual veio a ser declarada a inutilidade superveniente da lide não é imputável à Ré.

Registe e notifique.

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de certificado complementar de proteção n.º 884, nega provimento ao recurso e mantém a decisão de recusa do CCP; Acórdão da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa, julga improcedente a apelação e confirma a sentença recorrida.

Assinado em 02-12-2022, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

MERCK SERONO SA, com sede em Centre Industriel 1267 Coinsins, Vaud, Suíça veio, ao abrigo do disposto no Artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei N.º 110/2018, de 10 de dezembro, interpor RECURSO do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), notificado a 23 de Março de 2022, que indeferiu o pedido de modificação oficiosa da decisão que recusou o pedido de Certificado Complementar de Proteção No. 884, pedindo que a mesma seja revogada e substituída por outra que conceda o mencionado Certificado Complementar de Proteção.

Alegou, em síntese, que:

1. No momento do pedido do presente CCP No. 884, era a decisão TJUE C-130/11, a denominada decisão Neurim que servia de jurisprudência relevante.
2. Mesmo que o TJUE tenha inesperada e imprevisivelmente decidido com a decisão Santen contrariar a decisão Neurim, a requerente tem o direito à proteção das legítimas expectativas em relação a quaisquer procedimentos, etapas e investigação que tenha tomado antes da decisão Santen ser proferida.
3. Isto é ainda mais relevante, e não pode deixar de ser ponderado, porquanto, em momento anterior à decisão Santen, a aqui Recorrente tinha feito investimentos muito avultados para levar Mavenclad®/ cladribina ao mercado para o tratamento da esclerose múltipla.
4. O presente pedido de CCP preenche os requisitos da decisão Neurim, dado que a anterior AIM de Litak® está fora do âmbito da patente de base EP2805723.
5. Não restam dúvidas que a AIM para Mavenclad® é a primeira AIM para cladribina tal como protegida pela patente de base.
6. Assim, a aqui Recorrente tem direito à concessão de um CCP.
7. Aliás, atente-se nos objectivos da legislação europeia sobre a matéria, nomeadamente o Regulamento relativo à proteção de Certificados Complementares de Protecção.
8. Os novos tratamentos médicos, sejam eles novas substâncias ativas ou novas utilizações, precisam de ser submetidos a longos ensaios clínicos antes de receberem uma autorização de introdução no mercado.



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

9. Como consequência, os titulares de patentes sofrem de uma perda de vida factual da patente, que reduz o seu retorno sobre os investimentos significativos necessários para levar novos medicamentos ao mercado.
10. Os CCP foram criados para proporcionar uma compensação pelos ensaios clínicos, longos e dispendiosos, necessários à obtenção de uma autorização de introdução no mercado.
11. O considerando 3 do Regulamento afirma: "Os medicamentos, nomeadamente os
12. resultantes de uma investigação longa e onerosa, só continuarão a ser desenvolvidos na Comunidade e na Europa se beneficiarem de uma regulamentação favorável que preveja uma proteção suficiente para incentivar tal investigação".
13. O considerando 4 do Regulamento afirma: "Atualmente, o período que decorre entre o depósito de um pedido de patente para um novo medicamento e a autorização de introdução no mercado do referido medicamento reduz a proteção efetiva conferida pela patente a um período insuficiente para amortizar os investimentos efetuados na investigação".
14. O considerando 8 do Regulamento afirma: "É, pois, necessário prever um certificado complementar de proteção para os medicamentos relativamente aos quais tenha sido dada autorização de introdução no mercado e que possa ser obtido a pedido do titular de uma patente nacional ou europeia nos mesmos termos em cada Estado-Membro.
15. Consequentemente, o regulamento é o instrumento mais adequado".
16. O objetivo do Regulamento era, ainda, proteger todas as formas de investigação que conduzam a um novo produto medicinal e que exijam ensaios clínicos extensos. E esse objectivo não pode ser deturpado.
17. No processo que deu origem à decisão Santen, a requerente tinha apresentado um pedido de CCP para o produto "emulsão de gotas oftálmicas de ciclosporina" com base na sua patente para emulsões oftálmicas de óleo-em-água (EP1809237 B1) e uma AIM para o produto Ikervis®, que utiliza esta emulsão.
18. O Ikervis® foi autorizado para o tratamento de um tipo de queratite severa (uma doença que afeta a córnea do olho).
19. As formas de ciclosporina, previamente autorizadas, eram tomadas oralmente para uma série de indicações incluindo a uveíte endógena (inflamação da úvea que é uma parte do olho distinta da córnea).
20. Temos assim que a decisão Santen tratou de um padrão de factos em que um CCP foi solicitado com base numa patente para uma forma farmacêutica diferente de uma substância ativa conhecida.
21. Além disso, as indicações previamente e recentemente autorizadas eram muito semelhantes.



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

22. Este é o tipo de cenário em que o número 11 da Exposição de Motivos considera que não merece que seja concedido um CCP.
23. Acresce que notamos que, naquele processo, a patente de base do novo pedido de
24. CCP não estava limitado a queratite severa e o seu âmbito incluía efetivamente a utilização para tratamento da indicação de uveíte previamente autorizada (ver reivindicação 24 da EP 1 809 237 B1)
25. Isto também mostra que a invenção subjacente à patente estava relacionada com uma nova forma farmacêutica, mas não com um novo tratamento.
26. Ora, esse enquadramento factual é bastante diferente do enquadramento factual do presente processo e do presente pedido CCP, objecto deste processo.
27. De facto, neste processo do pedido de CCP 884, que se pretende, revogando a decisão recorrida, seja concedido, a anterior autorização de introdução no mercado para cladribina, designadamente Litak® referia-se à leucemia das células pilosas, enquanto no Mavenclad® que constitui a base do presente pedido de CCP, a cladribina está autorizada para a esclerose múltipla.
28. A esclerose múltipla e a leucemia das células pilosas são indicações completamente diferentes.
29. Por estas razões, a aqui Recorrente teve de iniciar e executar um programa de ensaios clínicos completo inteiramente novo envolvendo ensaios das Fases I, II e III e não pôde basear-se nos dados anteriores do Litak®.
30. Pelo que se considera os factos subjacente ao presente processo, relativo ao pedido CCP No. 884 é significativamente diferente.
31. Observamos ainda que as doenças crónicas, como a esclerose múltipla, têm padrões de segurança dos doentes a longo prazo muito mais elevados em comparação com os padrões de segurança da indicação oncológica previamente aprovada.
32. Só os ensaios clínicos de Fase III, que levaram à aprovação de introdução no mercado do Mavenclad®, envolveram aproximadamente 2000 doentes e duraram mais de cerca de seis anos.
33. O processo de aprovação que levou à AIM para o Mavenclad na esclerose múltipla é, assim, praticamente uma aprovação autónoma, de novo conduzida com os mais elevados padrões de segurança possíveis, como se fosse a primeira aprovação da substância ativa Cladribina como tal.
34. Estes factos não podem ser ignorados ao interpretar a decisão Santen, bem como o comentário do TJUE no ponto 53 relativo à decisão Neurim.



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

35. O processo que originou a decisão Santen dizia essencialmente respeito a uma variação da forma farmacêutica para uma indicação altamente relacionada.
36. Diferentemente, o presente caso é essencialmente uma autorização de novo de cladribina para uma indicação que estava totalmente não relacionada com a indicação oncológica previamente autorizada.
37. Salientamos ainda que, mesmo que a declaração no ponto 53 da decisão Santen seja entendida de tal forma que o TJUE em Santen tenha abandonado e invertido completamente a sua posição como estabelecido em Neurim (TJE C-130/11), consideramos que a decisão Santen só deve entrar em vigor ex nunc..
38. Se assim não for, a decisão Santen seria contrária ao princípio da proteção das expectativas legítimas em que uma requerente tem de poder confiar ao decidir efetuar investimentos tão avultados como os necessários para o desenvolvimento de um novo medicamento.
39. A este respeito, uma abordagem equilibrada tem de ter em conta não só a segurança jurídica, mas também a proteção das legítimas expectativas.
40. Resulta assim evidente que o objeto e análise do processo Santen tem um enquadramento totalmente distinto do presente processo.
41. Existem, assim, fundamentos suficientes para análise e ponderação por este douto Tribunal, no sentido de reverter uma decisão que, aplicando de forma cega uma decisão do TJUE, não teve em linha de conta toda a restante Jurisprudência do mesmo Tribunal, que contraria esta decisão.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo com a decisão recorrida e parecer que a sustenta, bem como esclarecimentos escritos sobre o teor da decisão ora recorrida.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz I
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Factos provados:

Dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da Patente Europeia nº 2805723.
2. Em 19 de Fevereiro de 2018 a Recorrente apresentou, junto do INPI, o pedido de CCP, tendo como patente de base a referida em 1, ao qual foi atribuído o No. 884.
3. O CCP N.º 884 refere-se a uma Autorização de Introdução no Mercado para o medicamento Mavenclad®, cujo princípio ativo é a cladribina.
4. Tendo sido proferido despacho de recusa a 7 de Julho de 2021, foi apresentado, pela Recorrente, um pedido de modificação oficiosa da decisão, que foi indeferido.
5. Em 30 de Dezembro de 1994 foi concedida uma AIM correspondente ao medicamento LEUSTATIN®, que contém “cladribina” como princípio ativo.
6. Em 19 de abril de 2004 foi concedida uma AIM correspondente ao medicamento LITAK® que contém “cladribina” como princípio ativo.
7. A autorização de introdução no mercado anterior para a cladribina, ou seja, Litak® referia-se a leucemia de células pilosas.
8. Diferentemente, no medicamento Mavenclad®, que constitui a base do presente pedido de CCP, a cladribina está autorizada para tratamento da esclerose múltipla.
9. A esclerose múltipla e a leucemia de células pilosas são indicações totalmente diferentes.
10. Assim, a Recorrente iniciou e realizou um programa de ensaios clínicos completo e novo envolvendo ensaios de Fase I, II e III.
11. De acordo com o Anexo I da AIM (resumo das características do medicamento), MAVENCLAD é indicado para o tratamento de doentes adultos com esclerose múltipla (EM) com surtos muito ativa, conforme definida por características clínicas e imagiológicas.
12. A dose cumulativa recomendada de MAVENCLAD é de 3,5 mg/kg de peso corporal durante 2 anos, administrada como 1 ciclo de tratamento de 1,75 mg/kg por ano. Cada ciclo de tratamento consiste em 2 semanas de tratamento, uma no início do primeiro mês e outra no início do segundo mês do respetivo ano de tratamento. Cada semana de tratamento consiste em 4 ou 5 dias nos quais o doente recebe 10 mg ou 20 mg (um ou dois comprimidos) como dose única diária, em função do peso corporal. (...) Após conclusão



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dos 2 ciclos de tratamento, não são necessários mais tratamentos com cladribina nos anos 3 e 4 (ver secção 5.1). O reinício da terapêutica após o ano 4 não foi estudado.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. O presente recurso tem por objeto a decisão de 17.03.2022, proferida pela Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de modificação da decisão que não concedeu o Certificado Complementar de Proteção nº 884, com fundamento na falta de cumprimento dos requisitos constantes dos arts. 116.º e 118.º do CPI e do Regulamento (CE) nº 469/2009 de 6 de maio de 2009, mais concretamente do disposto na alínea d) do artigo 3.º do Regulamento (CE) nº 469/2009 de 6 de maio de 2009.

3.2. O **Certificado Complementar de Proteção** é um título de propriedade industrial que se destina a conceder uma proteção adicional para produtos farmacêuticos patenteados que foram aprovados para venda. Reconhecendo que o período que decorre entre a apresentação de um pedido de patente para um novo produto farmacêutico e a autorização de colocação no mercado do referido produto reduz a proteção efetiva conferida pela patente a um período insuficiente para amortizar os investimentos efetuados na investigação e para gerar os recursos necessários à prossecução de uma investigação eficaz, o legislador comunitário aprovou, em 1996, o primeiro Regulamento relativo à criação de um certificado complementar de proteção para os produtos fitofarmacêuticos - **Regulamento (CE) nº 1610/96 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho de 1996** – e, alguns anos mais tarde, o segundo Regulamento relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos – **Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009**, o qual veio recentemente a ser alterado pelo **Regulamento (UE) 2019/933 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019** (com entrada em vigor em 1 de julho de 2019).

O Certificado Complementar de Proteção permite, desta forma, colmatar a inutilização de parte do período de vigência do direito de exclusivo (patente) resultante do cumprimento de exigências regulatórias de introdução no mercado de novos medicamentos, que se traduzem numa diminuição do tempo efetivo de proteção da patente.

Trata-se, assim, de um mecanismo através do qual a indústria farmacêutica (que financia a investigação de novos medicamentos) é compensada pela erosão do período de exclusividade, decorrente da necessidade de verificação, pelas entidades competentes, dos requisitos de



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

segurança, eficácia e qualidade do produto. Não se trata propriamente de uma extensão de uma patente, mas antes de um direito autónomo que nasce com a expiração do prazo da patente.

3.3. Considerando a data da apresentação do pedido de Certificado Complementar de Proteção nº 884 – 19 de fevereiro de 2018 – é aplicável a primeira versão do Regulamento (CE)_n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009.

De acordo com o **art. 3.º do Regulamento**, “O certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7.º e à data de tal pedido:

- a. O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;
- b. O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Diretiva 2001/83/CE ou na Diretiva 2001/82/CE, conforme o caso;
- c. O produto não tiver sido já objeto de um certificado;
- d. A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização de introdução do produto no mercado, como medicamento.

O art. 3.º do Regulamento (CE) nº 469/2009 prevê um conjunto de **requisitos de verificação cumulativa**, de forma que, a falta de cumprimento de qualquer um deles, conduzirá ao indeferimento do pedido.

Por **produto** entende-se o princípio ativo ou associação de princípios ativos contidos num medicamento – al. b) do art. 1.º do Regulamento (CE) nº 469/2009 – e por **patente base** a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto ou uma aplicação de um produto e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado – al. c) do art. 1.º do Regulamento (CE) nº 469/2009. **Medicamento** será qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrado ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais – al. a) do art. 1.º do Regulamento (CE) nº 469/2009.

Pressuposto essencial da obtenção de um Certificado Complementar de Patente é, pois, que o produto tenha obtido, enquanto medicamento, uma **autorização válida de introdução** no mercado.



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, tal autorização deve ser a **primeira autorização** de introdução do produto no mercado, como medicamento e o produto não pode ter sido já objeto de um certificado.

3.4. No caso em apreço, a Entidade recorrida (INPI) considerou que não estavam reunidos os pressupostos de concessão do Certificado Complementar de Proteção por falta de verificação do último requisito previsto na al. d) do art. 3.º do Regulamento, na medida em que,

«A Autorização de Introdução no Mercado (AIM) referente à decisão C(2017)5888, notificada a 24/8/2017, apresentada com o presente pedido, não corresponde à primeira AIM na Comunidade para o produto solicitado “cladribina”, visto que existem AIM anteriores para medicamentos que contêm “cladribina” como princípio ativo, nomeadamente a AIM de 30 de Dezembro de 1994, correspondente ao medicamento LEUSTATIN® (segundo o site do Infarmed), e a AIM referente à decisão C(2004)1478 de 19/04/2004 correspondente ao medicamento LITAK® (segundo o site da EMA)» - Vide Parecer junto ao processo que correu no INPI.

Mais acrescentou o INPI que *«A recente decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) sobre o caso C-673/18 (Santen) refere no ponto 61 que “o artigo 3.º, alínea d), do Regulamento n.º 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que uma AIM não pode ser considerada a primeira AIM, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma AIM para outra aplicação terapêutica.” Ou seja, esta decisão põe fim à possibilidade de se obter um certificado para uma aplicação terapêutica diferente de um princípio ativo para o qual já foi emitida uma AIM mais antiga do que a AIM apresentada com o pedido de CCP (ponto 60 da decisão). A decisão Santen refere, também, no ponto 55 que: “Assim, resulta do ponto 11 da exposição de motivos visada no n.º 45 do presente acórdão que o legislador da União, ao instituir o regime do CCP, não pretendeu favorecer pesquisas farmacêuticas que deem origem à concessão de uma patente e à comercialização de um novo medicamento, tendo antes pretendido favorecer pesquisas que conduzam à primeira introdução no mercado de um princípio ativo ou de uma combinação de princípios ativos como medicamento (v., neste sentido, Acórdão de 21 de março de 2019, Abraxis Bioscience, C-443/17, EU:C:2019:238, n.º 37)”. [sublinhado nosso].*

*

A Recorrente discorda do entendimento do INPI, sustentando que a decisão Santen não é aplicável ao presente caso, devendo aplicar-se Neurim (TJUE C-130/11). *«(...) a denominada decisão Santen não se aplica porque no momento da apresentação do CCP, essa decisão ainda não tinha sido proferida. No momento do pedido do presente CCP No. 884, era a decisão TJUE C-130/11, a denominada decisão Neurim que servia de jurisprudência relevante. Mesmo que o TJUE tenha*



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

inesperada e imprevisivelmente decidido com a decisão Santen contrariar a decisão Neurim, a requerente tem o direito à proteção das legítimas expectativas em relação a quaisquer procedimentos, etapas e investigação que tenha tomado antes da decisão Santen ser proferida.»

Por outro lado, aduz que «(...) a decisão Santen tratou de um padrão de factos em que um CCP foi solicitado com base numa patente para uma forma farmacêutica diferente de uma substância ativa conhecida. Além disso, as indicações previamente e recentemente autorizadas eram muito semelhantes. Este é o tipo de cenário em que o número 11 da Exposição de Motivos considera que não merece que seja concedido um CCP. Ora, esse enquadramento factual é bastante diferente do enquadramento factual do presente processo e do presente pedido CCP, objecto deste processo. De facto, neste processo do pedido de CCP 884, que se pretende, revogando a decisão recorrida, seja concedido, a anterior autorização de introdução no mercado para cladribina, designadamente Litak® referia-se à leucemia das células pilosas, enquanto no Mavenclad® que constitui a base do presente pedido de CCP, a cladribina está autorizada para a esclerose múltipla. A esclerose múltipla e a leucemia das células pilosas são indicações completamente diferentes. Por estas razões, a aqui Recorrente teve de iniciar e executar um programa de ensaios clínicos completo inteiramente novo envolvendo ensaios das Fases I, II e III e não pôde basear-se nos dados anteriores do Litak®. Pelo que se considera os factos subjacente ao presente processo, relativo ao pedido CCP No. 884 é significativamente diferente.»

*

A questão que cumpre analisar, *in casu*, é, pois, se o segundo uso terapêutico de um princípio ativo configura uma primeira autorização de introdução do produto no mercado nos termos e para os efeitos da al. d) do art. 3.º do Regulamento 469/2009, quando se trate de uma aplicação inteiramente nova e não relacionada com o primeiro uso terapêutico.

Para a resposta a esta questão, importa ponderar a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia que versou sobre esta questão, particularmente os Acórdãos Neurim e Santen, referidos na decisão Recorrida.

*

3.5. A interpretação uniforme do Direito da União Europeia é garantida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia essencialmente através de um mecanismo de reenvio dos órgãos jurisdicionais nacionais.

Conforme previsto no art. 267.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, “O Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para decidir, a título prejudicial: a) Sobre a interpretação dos Tratados; b) Sobre a validade e a interpretação dos atos adotados pelas instituições, órgãos ou organismos da União. Sempre que uma questão desta natureza seja suscitada perante qualquer



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

órgão jurisdicional de um dos Estados-Membros, esse órgão pode, se considerar que uma decisão sobre essa questão é necessária ao julgamento da causa, pedir ao Tribunal que sobre ela se pronuncie. Sempre que uma questão desta natureza seja suscitada em processo pendente perante um órgão jurisdicional nacional cujas decisões não sejam suscetíveis de recurso judicial previsto no direito interno, esse órgão é obrigado a submeter a questão ao Tribunal".

A intervenção do TJUE na tarefa de interpretação dos Tratados assume, pois, uma importância crucial na harmonização das regras em vigor no espaço económico europeu, garantindo, designadamente, a conformidade das legislações nacionais com o direito comunitário e a uniformidade na aplicação do direito pelas diversas ordens jurídicas nacionais.

Em matéria de Certificados Complementares de Proteção, o TJUE já teve oportunidade de se pronunciar em várias ocasiões, tendo proferido dois Acórdãos com manifesta relevância para o presente caso – o Caso Neurim e o Caso Santen.

O **ACÓRDÃO NEURIM** tinha por base a seguinte factualidade: A empresa Neurim Pharmaceuticals descobriu, no âmbito da sua investigação, que determinadas fórmulas de melatonina poderiam ser utilizadas como medicamentos contra a insónia e, em 23 de abril de 1992, depositou um pedido de patente europeia para determinadas fórmulas de melatonina. Relativamente a este pedido de patente, considerou-se que as reivindicações da patente, embora se refiríssem apenas a fórmulas de melatonina, eram originais e inventiva e que o trabalho desenvolvido pela Neurim Pharmaceuticals produziu um medicamento novo e altamente benéfico. Nessa sequência, a Neurim Pharmaceuticals apresentou um pedido de autorização de colocação no mercado da fórmula de melatonina em apreço, como medicamento para uso humano, que, no entanto, só foi concedida em junho de 2007 (medicamento atualmente comercializado com a designação Circadin). Na data da concessão da ACM da Neurim, faltavam menos de cinco anos para caducar a sua patente. Por isso, a Neurim Pharmaceuticals requereu um certificado complementar de proteção com base na autorização de colocação no mercado concedida em junho de 2007, que caracterizou como primeira autorização de colocação no mercado na aceção do artigo 3.º, alínea d), do Regulamento n.º 1768/92. No entanto, o Intellectual Property Office indeferiu o pedido, por considerar que a AIM da Neurim não era a primeira autorização de colocação no mercado pertinente na aceção do artigo 3.º, alínea d), do Regulamento n.º 1768/92, pois existia uma autorização de colocação no mercado anterior, referente à utilização de melatonina em ovelhas. Esta autorização de colocação no mercado tinha sido concedida entre janeiro e março de 2001 pelo Veterinary Medicines Directorate do Reino Unido ao abrigo da Diretiva 81/851/CEE do Conselho, de 28 de setembro de 1981, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos medicamentos veterinários. O medicamento veterinário era vendido sob a marca «Regulin».



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O órgão jurisdicional de reenvio colocou então ao TJUE as seguintes questões prejudiciais:

[No âmbito da interpretação do] o artigo 3.º [...] do Regulamento CEE n.º 1768/92 [atual Regulamento (CE) n.º 469/2009], no caso de ter sido concedida uma autorização de colocação no mercado 'A' para um medicamento que contenha um princípio ativo, [deve o artigo 3.º, alínea d)] ser interpretado no sentido de que se opõe à concessão de um [certificado complementar de proteção] com base numa autorização posterior de colocação no mercado 'B' para um medicamento diferente que contenha o mesmo princípio ativo, quando os limites da proteção assegurada pela patente de base não abrangem a colocação no mercado do produto objeto da autorização anterior de colocação no mercado na aceção do artigo 4.º?

2) Se a concessão do [certificado complementar de proteção] não estiver excluída, resulta desse facto que, na interpretação do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento CCP, 'a primeira autorização de colocação no mercado na Comunidade' deve ser uma autorização de colocação no mercado de um medicamento dentro dos limites da proteção assegurada pela patente de base na aceção do artigo 4.º?

Analisando estas questões, o TJUE expendeu as seguintes considerações:

«22 Assim, importa recordar também que o objetivo fundamental do regulamento CCP consiste em garantir uma proteção suficiente para incentivar a investigação no domínio farmacêutico, a qual contribui de forma decisiva para a melhoria contínua da saúde pública (v. acórdãos de 24 de novembro de 2011, Medeva, C-322/10, Colet., p. I-12051, n.º 30 e jurisprudência referida, e Georgetown University e o., C-422/10, Colet., p. I-12157, n.º 24).

23 A este respeito, a adoção deste regulamento foi motivada pela duração insuficiente da proteção efetiva conferida pela patente para amortizar os investimentos efetuados na investigação farmacêutica, com o objetivo de suprir esta insuficiência através da criação de um CCP para os medicamentos (v. acórdãos, já referidos, Medeva, n.º 31, e Georgetown University e o., n.º 25).

24 Resulta do n.º 28 da exposição de motivos da Proposta de regulamento (CEE) do Conselho, de 11 de abril de 1990, relativa à criação de um certificado complementar de proteção para os medicamentos [COM(90) 101 final], que, à semelhança de uma patente que protege um «produto» ou de uma patente que protege um procedimento de obtenção de um «produto»,



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

uma patente que protege uma nova aplicação de um produto novo ou já conhecido, como o que está em causa no processo principal, pode, nos termos do artigo 2.º do regulamento CCP, permitir a concessão de um CCP que, neste caso, em conformidade com o artigo 5.º deste regulamento, confere a esta nova utilização do produto os mesmos direitos que eram conferidos pela patente de base, com os limites enunciados no artigo 4.º do referido regulamento (v., por analogia, acórdão Medeva, já referido, n.º 32, e despacho de 25 de novembro de 2011, University of Queensland e CSL, C-630/10, Colet., p. I-12231, n.º 38).

- 25 Assim, se uma patente protege uma aplicação terapêutica nova de um princípio ativo conhecido e que já foi comercializado sob a forma de medicamento, para uso humano ou animal, com outras indicações terapêuticas protegidas ou não por uma patente anterior, a colocação no mercado de um medicamento novo que explora comercialmente a nova aplicação terapêutica do mesmo princípio ativo, tal como protegida pela nova patente, pode permitir ao seu titular a obtenção de um CCP cujo âmbito de proteção, em qualquer caso, poderá cobrir não o princípio ativo enquanto tal mas apenas a nova utilização desse produto.
- 26 Em tal situação, só a AIM do primeiro medicamento, contendo o produto e autorizado para uma utilização terapêutica correspondente à protegida pela patente invocada em apoio do pedido de CCP, poderá ser considerada como primeira AIM «deste produto» como medicamento que explora essa nova utilização na aceção do artigo 3.º, alínea d), do regulamento CCP.
- 27 Tendo em conta todas as considerações que precedem, há que responder à primeira e terceira questões que os artigos 3.º e 4.º do regulamento CCP devem ser interpretados no sentido de que, num caso como o do processo principal, o simples facto de existir uma AIM anterior obtida para o medicamento para uso veterinário não se opõe a que seja emitido um CCP para uma aplicação diferente do mesmo produto para a qual foi emitida uma AIM, desde que essa aplicação se enquadre no âmbito da proteção conferida pela patente de base invocada em apoio do pedido de CCP. »

E terminou fixando a seguinte interpretação do art. 3.º, al. d) do Regulamento 469/2009:

«Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção) declara:

- 1) Os artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, devem ser interpretados no sentido de que, num caso como o do processo principal, o simples facto de existir uma autorização de colocação no mercado



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

anterior obtida para o medicamento para uso veterinário não se opõe a que seja emitido um certificado complementar de proteção para uma aplicação diferente do mesmo produto para a qual foi emitida uma autorização de introdução no mercado, desde que essa aplicação se enquadre no âmbito da proteção conferida pela patente de base invocada em apoio do pedido de certificado complementar de proteção.

*

Por seu turno, o **ACÓRDÃO SANTEN** tinha por base a seguinte factualidade e questões prejudiciais: A empresa Santen é um laboratório farmacêutico especializado em oftalmologia, sendo titular da patente europeia (FR) n.º 057959306, que protege, nomeadamente, uma emulsão oftalmológica cujo princípio ativo é a ciclosporina. A Santen obteve uma autorização de introdução no mercado, concedida em 19 de março de 2015 pela Agência Europeia de Medicamentos para o medicamento comercializado sob o nome *Ikervis*, cujo princípio ativo é a ciclosporina. Ao abrigo da patente de base em causa e da AIM em causa, a Santen apresentou, em 3 de junho de 2015, um pedido de CCP relativo ao produto denominado «Ciclosporine pour son utilisation dans de traitement de la kératite» [Ciclosporina para utilização no tratamento da ceratite]. Por Decisão de 6 de outubro de 2017, o diretor-geral do INPI indeferiu este pedido de CCP por considerar que a AIM em causa não era a primeira AIM, na aceção do artigo 3.º, alínea d), do Regulamento n.º 469/2009, para a ciclosporina. O diretor-geral do INPI baseou a sua decisão no facto de, em 23 de dezembro de 1983, ter sido concedida uma AIM para um medicamento, comercializado sob o nome de «Sandimmun», cujo princípio ativo também era a ciclosporina. Este medicamento apresentava-se sob a forma de uma solução oral e era indicado para a prevenção da rejeição de transplantes de órgãos sólidos ou de medula óssea, bem como para outras utilizações terapêuticas, nomeadamente para o tratamento da uveíte endógena, que é uma inflamação total ou parcial da úvea, parte central do glóbulo ocular. A Santen interpôs recurso da decisão do diretor-geral do INPI para o órgão jurisdicional de reenvio, a Cour d'Appel de Paris (Tribunal de Recurso de Paris, França). Perante este último, a Santen pedia, a título principal, a anulação daquela decisão e, a título subsidiário, a apresentação de uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça sobre a interpretação do artigo 3.º do Regulamento n.º 469/2009. O órgão jurisdicional francês referia que o diretor-geral do INPI e a Santen não estão de acordo quanto à interpretação dos conceitos de «aplicação diferente do mesmo produto» e de «aplicação [que se enquadra no] âmbito da proteção conferida pela patente de base», consagrados pelo Tribunal de Justiça no Acórdão Neurim para interpretar, em especial, o artigo 3.º do Regulamento n.º 469/2009. No que se refere ao conceito de «aplicação diferente» do mesmo produto, o diretor-geral do INPI considerava que este conceito devia ser interpretado de forma estrita (a AIM invocada devia dizer respeito a uma indicação abrangida por um **novo campo terapêutico, na aceção de uma nova**



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

especialidade médica, face à AIM anterior, **ou a um medicamento no qual o princípio ativo exerce uma ação diferente da que exerce no medicamento que foi objeto da primeira AIM**. Pelo que importava interrogar o Tribunal de Justiça sobre a questão de saber se, à luz dos objetivos do Regulamento n.º 469/2009 que visam implementar um sistema equilibrado que tome em consideração todos os interesses em jogo, incluindo os relativos à saúde pública, o conceito de «nova utilização terapêutica» deve ser apreciado de acordo com critérios mais exigentes do que aqueles que servem para apreciar a patenteabilidade de uma nova aplicação terapêutica.

O órgão jurisdicional de reenvio colocou então ao TJUE as seguintes questões prejudiciais:

1. Deve o conceito de “aplicação diferente” na aceção do [Acórdão *Neurim*], ser interpretado em sentido estrito, ou seja,
 - ser limitado apenas ao caso de uma aplicação humana subsequente a uma aplicação veterinária;
 - ou referir-se a uma indicação abrangida por um novo domínio terapêutico, no sentido de uma **nova especialidade médica**, em relação à AIM anterior, ou a um **medicamento cujo princípio ativo exerça uma ação diferente** da que exerce no medicamento objeto da primeira AIM
 - ou de um modo mais geral, à luz dos objetivos do [Regulamento n.º 469/2009], que visa instituir um sistema equilibrado que tenha em conta todos os interesses em jogo, incluindo os da saúde pública, ser apreciado segundo critérios mais exigentes do que os que presidem à apreciação da patenteabilidade da invenção?

Ou, pelo contrário, deve ser entendido em sentido amplo, ou seja, no sentido de que inclui não apenas indicações terapêuticas e doenças diferentes, mas ainda formulações, posologias e/ou modos de administração distintos?

2. O conceito de “aplicação abrangida pelo âmbito de proteção conferido pela patente de base”[,], na aceção do [Acórdão *Neurim*], implica que o alcance da patente de base deve corresponder ao da AIM invocada e, por conseguinte, limitar-se à nova utilização médica correspondente à indicação terapêutica da referida AIM?

Analisando estas questões, o TJUE expendeu as seguintes considerações:

«(...) para apresentar uma resposta útil ao órgão jurisdicional de reenvio, há que examinar se o artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que uma AIM pode ser considerada a primeira AIM, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou a uma combinação de princípios ativos, que já foi



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

objeto de uma AIM para outra aplicação terapêutica.

38 A este título, há que salientar que a AIM que está em causa no artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009 deve ser concedida para um produto determinado, conforme este está definido no artigo 1.o, alínea b), do referido regulamento.

39 Por conseguinte, há que determinar, em primeiro lugar, se o conceito de «produto», conforme definido no artigo 1.o, alínea b), do Regulamento n.o 469/2009, depende da aplicação terapêutica do princípio ativo e, em especial, de uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo poder ser considerada um produto que se distingue de outra aplicação terapêutica já conhecida deste mesmo princípio ativo.

(...)

47 Decorre das considerações que precedem que o artigo 1.o, alínea b), do Regulamento n.o 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que o facto de um princípio ativo, ou uma combinação de princípios ativos, ser utilizado para uma nova aplicação terapêutica não lhe confere a qualidade de produto distinto quando o mesmo princípio ativo, ou a mesma combinação de princípios ativos, tenha sido utilizado para outra aplicação terapêutica já conhecida.

48 Em segundo lugar, há que determinar se se pode considerar que uma AIM concedida para uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, é a primeira AIM concedida para este produto como medicamento, na aceção do artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009, no caso de esta AIM ser a primeira AIM a ser abrangida pelo âmbito de proteção da patente de base invocada em apoio do pedido de CCP.

49 Segundo a condição de concessão de um CCP prevista nesta disposição, a AIM obtida para o produto objeto do pedido de CCP deve, na data deste pedido, ser a primeira AIM deste produto como medicamento no Estado-Membro em que o referido pedido é apresentado.

50 A este respeito, a redação da referida disposição não se refere ao âmbito de proteção da patente de base.

51 Além disso, à luz da definição estrita do conceito de «produto», na aceção do artigo 1.o, alínea b), do Regulamento n.o 469/2009, conforme resulta dos n.os 40 a 45 do presente acórdão, a análise dos termos do artigo 3.o, alínea d), deste regulamento pressupõe que a primeira AIM do produto como medicamento, na aceção desta disposição, designa a primeira AIM de um medicamento que incorpore o princípio ativo ou a combinação de princípios ativos em causa (v., neste sentido, Acórdão de 21 de março de 2019, Abraxis Bioscience, C-443/17, EU:C:2019:238, n.o 34), e que tenha sido a aplicação terapêutica deste princípio ativo, ou desta combinação de princípios ativos,



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para a qual esta AIM foi obtida.

52 Ora, considerar que o conceito de «primeira AIM do produto [...] como medicamento», na aceção do artigo 3.o alínea d), do Regulamento n.o 469/2009 visa exclusivamente a primeira AIM a ser abrangida pelo âmbito de proteção da patente de base invocada em apoio do pedido de CCP conduziria necessariamente a questionar esta definição estrita do conceito de «produto», na aceção do artigo 1.o, alínea b), deste regulamento, na medida em que é possível, conforme precisado no artigo 1.o, alínea c), do referido regulamento, que a patente de base em questão cubra apenas uma aplicação terapêutica do produto em causa. Com efeito, se assim fosse, esta aplicação terapêutica poderia justificar a concessão de um CCP não obstante a circunstância de o mesmo princípio ativo, ou de a mesma combinação de princípios, ser objeto de outra aplicação terapêutica já conhecida e que deu origem a uma AIM anterior.

53 **Daqui resulta que, ao contrário do que o Tribunal de Justiça declarou no n.o 27 do Acórdão Neurim, para definir o conceito de «primeira [AIM] do produto [...] como medicamento», na aceção do artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009, não há que tomar em consideração o âmbito de proteção da patente de base.**

54 Do mesmo modo, uma análise dos objetivos do Regulamento n.o 469/2009 confirma esta interpretação.

55 Assim, resulta do ponto 11 da exposição de motivos visada no n.o 45 do presente acórdão que **o legislador da União, ao instituir o regime do CCP, não pretendeu favorecer pesquisas farmacêuticas que deem origem à concessão de uma patente e à comercialização de um novo medicamento, tendo antes pretendido favorecer pesquisas que conduzam à primeira introdução no mercado de um princípio ativo ou de uma combinação de princípios ativos como medicamento** (v., neste sentido, Acórdão de 21 de março de 2019, Abraxis Bioscience, C-443/17, EU:C:2019:238, n.o 37).

56 Ora, tal objetivo seria posto em causa se fosse possível, para respeitar a condição prevista no artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009, tomar unicamente em consideração a primeira AIM a ser abrangida pelo âmbito de proteção da patente de base que cobre uma nova aplicação terapêutica de um determinado princípio ativo, ou de uma determinada combinação de princípios ativos, e ignorar uma AIM concedida anteriormente para outra aplicação terapêutica do mesmo princípio ativo ou da mesma combinação (v., neste sentido, Acórdão de 21 de março de 2019, Abraxis Bioscience, C-443/17, EU:C:2019:238, n.o 38).

57 **Esta interpretação permite ainda conciliar de forma equilibrada, por um lado, o objetivo do regime de CCP, conforme resulta dos considerandos 3 a 5 e 9 do Regulamento n.o 469/2009,**



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que consiste em atenuar a insuficiência da proteção conferida pela patente ao amortizar os investimentos efetuados na pesquisa de novos princípios ativos ou de combinações de princípios ativos e, por conseguinte, incentivar essa pesquisa, bem como, por outro lado, a intenção do legislador da União, conforme resulta do considerando 10 do referido regulamento, de cumprir este objetivo de modo a tomar em consideração todos os interesses em jogo, incluindo os relativos à saúde pública, num setor tão complexo e sensível como o setor farmacêutico (v., neste sentido, Acórdão de 21 de março de 2019, Abraxis Bioscience, C-443/17, EU:C:2019:238, n.o 36).

58 Tal interpretação não é, de resto, posta em causa pelo ponto 12 da exposição de motivos visada no n.o 45 do presente acórdão, do qual decorre que o Regulamento n.º 469/2009 não se limita aos produtos novos, podendo um novo processo de obtenção de um produto ou uma nova aplicação de um produto também ser protegidos por um CCP. Com efeito, a condição prevista no artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009 pode nomeadamente ser respeitada quando a AIM que serve de base ao pedido de CCP se refira a um produto que já era conhecido antes da concessão da patente de base, mas que nunca tinha dado origem a uma AIM como medicamento.

59 Por outro lado, como o advogado-geral salientou nos n.ºs 55 e 56 das suas conclusões, uma interpretação do artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.º 469/2009 como a evocada no n.o 56 do presente acórdão pode comprometer a simplicidade e a previsibilidade do sistema pretendidas pelo legislador da União para garantir a implementação de uma solução uniforme a nível da União pelos institutos nacionais das patentes. Com efeito, **a introdução de uma distinção entre diferentes aplicações terapêuticas, sem que este conceito esteja sequer definido neste regulamento, poderia conduzir estes institutos nacionais a adotarem interpretações complexas e divergentes da condição prevista nesta disposição.**

60 Resulta do que precede que a premissa em que o órgão jurisdicional de reenvio se baseia, mencionada no n.o 34 do presente acórdão, deve ser afastada e que uma AIM para uma aplicação terapêutica de um produto não pode ser considerada a primeira AIM deste produto como medicamento, na aceção do artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009, quando outra AIM tenha sido anteriormente concedida para uma aplicação terapêutica diferente do mesmo produto. O facto de a AIM mais recente ser a primeira AIM a ser abrangida pelo âmbito de proteção da patente de base invocada em apoio do pedido de CCP não pode pôr em causa tal interpretação.

61 À luz de todos os elementos que precedem, há que responder às questões submetidas que o artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.o 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que uma AIM não pode ser considerada a primeira AIM, na aceção desta disposição, quando esta diga



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma AIM para outra aplicação terapêutica.

E terminou fixando a seguinte interpretação do art. 3.º, al. d) do Regulamento 469/2009:

«Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Grande Secção) declara:

O artigo 3.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que uma autorização de introdução no mercado não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma autorização de introdução no mercado para outra aplicação terapêutica.»

De acordo, pois, com a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no Acórdão Santen, para efeitos da verificação do pressuposto da al. d) do art. 3.º do Regulamento nº 469/2009, não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma **nova aplicação terapêutica de um princípio ativo**, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma autorização de introdução no mercado para outra aplicação terapêutica.

O Acórdão do TJUE constitui o ponto de referência para os tribunais nacionais na interpretação da al. d) do art. 3.º do Regulamento.

No Acórdão foi analisado o conceito de “produto” para efeitos do Regulamento nº 469/2009, tendo o TJUE concluído que “o artigo 1.º, alínea b), do Regulamento n.º 469/2009 deve ser interpretado no sentido de que o facto de um princípio ativo, ou uma combinação de princípios ativos, ser utilizado para uma nova aplicação terapêutica não lhe confere a qualidade de produto distinto quando o mesmo princípio ativo, ou a mesma combinação de princípios ativos, tenha sido utilizado para outra aplicação terapêutica já conhecida”.

Por outro lado, no Acórdão, pelo TJUE foi expressamente afirmado que não há que fazer apelo a um conceito novo – o conceito de aplicação terapêutica – que não está contemplado no Regulamento e que poderia conduzir a tratamentos díspares por parte dos órgãos nacionais que concedem os CCP e a uma desarmonização do funcionamento do mercado (“a introdução de uma distinção entre diferentes aplicações terapêuticas, sem que este conceito esteja sequer definido neste



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

regulamento, poderia conduzir estes institutos nacionais a adotarem interpretações complexas e divergentes da condição prevista nesta disposição”).

No Acórdão foi ainda expressamente assumida a posição contrária ao Acórdão Neurim quanto ao conceito de primeira AIM: “ao contrário do que o Tribunal de Justiça declarou no n.º 27 do Acórdão Neurim, para definir o conceito de «primeira [AIM] do produto [...] como medicamento», na aceção do artigo 3.o, alínea d), do Regulamento n.º 469/2009, não há que tomar em consideração o âmbito de proteção da patente de base”.

Finalmente, no Acórdão foram devidamente ponderados os interesses em presença – cf. ponto 57 do Acórdão – isto é, o interesse público de fomentar o investimento na investigação de novas terapêuticas e o interesse de proteção da saúde pública.

Aos tribunais nacionais compete aplicar ao caso concreto o direito da União à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, que interpretou o Regulamento de forma abstrata por forma a abarcar várias realidades, não sendo legítimo limitar os efeitos daquela decisão, introduzindo requisitos adicionais que não estão contemplados no Regulamento e que foram expressamente afastados pelo TJUE, e que apenas conduziriam a uma desarmonização dos critérios de atribuição dos certificados complementares de proteção nos sucessivos países da União.

Importa de sobremaneira salientar que o TJUE considerou que o objetivo do Regulamento 469/2009 consiste apenas em atenuar a insuficiência da proteção conferida pela patente ao amortizar os investimentos efetuados na pesquisa de novos princípios ativos ou de combinações de princípios ativos e, por conseguinte, incentivar essa pesquisa – e não de novas aplicações terapêuticas.

Ainda que a investigação farmacêutica de novas aplicações terapêuticas implique necessariamente um investimento, a comercialização do novo medicamento trará, naturalmente, retorno financeiro ao seu fabricante, que diluirá os seus custos com o tempo.

Em suma, não há que interpretar restritivamente o Acórdão SANTEN, limitando-o a aplicações terapêuticas próximas, ou da mesma área de especialidade, quando o TJUE afastou (explícita ou implicitamente) essa interpretação. Na verdade, às questões prejudiciais colocadas - saber se “deve o conceito de “aplicação diferente” na aceção do [Acórdão Neurim], ser interpretado em sentido estrito, ou seja, ser limitado apenas ao caso de uma aplicação humana subsequente a uma aplicação veterinária, ou referir-se a uma indicação abrangida por um novo domínio terapêutico,



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

no sentido de uma **nova especialidade médica**, em relação à AIM anterior, ou a um **medicamento cujo princípio ativo exerça uma ação diferente** da que exerce no medicamento objeto da primeira AIM” o TJUE respondeu em termos gerais – o TJUE decidiu, sem fazer qualquer distinção, que uma autorização de introdução no mercado não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma autorização de introdução no mercado para outra aplicação terapêutica.

Ao presente caso e em casos análogos deverá, assim, aplicar-se a jurisprudência do TJUE nos termos que constam do segmento final decisório: “O artigo 3.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que uma autorização de introdução no mercado não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma autorização de introdução no mercado para outra aplicação terapêutica”.

3.6. Resta analisar se a aplicação do Acórdão Santen aos presentes autos constitui uma violação de legítimas expectativas da Recorrente, juridicamente protegidas.

Segundo jurisprudência reiterada do TJUE, a intervenção deste tribunal na harmonização do direito comunitário e particularmente na fixação do sentido interpretativo que deve ser conferido às normas dos Tratados, implica que as decisões que aclaram e fixam o alcance das normas devem ser tidas em consideração pelos órgãos nacionais desde a entrada em vigor da norma interpretada – cf. Acórdãos de 19 de outubro de 1995, Richardson, C-137/94, Acórdão de 13 de dezembro de 2018, Hein, C-385/17.

Ainda que o caso *sub iudice* tenha por base relações jurídicas nascidas e construídas em momento anterior à prolação do Acórdão do TJUE que fixa o sentido interpretativo de determinada norma, o mesmo deve ser tido em consideração pelos órgãos nacionais no momento da aplicação da lei.

Só em situações absolutamente excecionais, em que possa estar em causa a boa fé das partes e a existência de danos graves é que a interpretação fixada pelo TJUE poderia ser afastada.

Como se refere no Acórdão Richardson, “(...) há que recordar que, segundo jurisprudência constante, a interpretação que, no exercício da competência que lhe confere o artigo 177.º do Tratado, o Tribunal de Justiça faz de uma norma do direito comunitário esclarece e precisa, quando é



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

necessário, o significado e o alcance dessa norma, tal como deve ou devia ter sido compreendida e aplicada desde o momento da sua entrada em vigor. Donde se conclui que a norma assim interpretada pode e deve ser aplicada pelo juiz mesmo às relações jurídicas surgidas e constituídas antes de ser proferido o acórdão que decide o pedido de interpretação, se se encontrarem também reunidas as condições que permitam submeter aos órgãos jurisdicionais competentes um litígio relativo à aplicação da referida norma. Tendo em conta estes princípios, só a título excepcional pode o Tribunal de Justiça, em aplicação do princípio geral da segurança jurídica inerente à ordem jurídica comunitária, ser levado a limitar a possibilidade de qualquer interessado invocar uma disposição que o Tribunal interpretou para pôr em causa relações jurídicas estabelecidas de boa fé". https://curia.europa.eu/en/content/juris/c2_juris.htm

Trata-se, aliás, de uma decisão a ser tomada pelo próprio TJUE (a limitação temporal dos efeitos da interpretação), por forma a garantir a igualdade de tratamento dos Estados-Membros e o próprio princípio da segurança jurídica – cf. Acórdão do TJUE de 23 de outubro de 2012: "A este respeito, importa recordar que, segundo jurisprudência constante, a interpretação que o Tribunal de Justiça faz de uma norma de direito da União, no exercício da competência que lhe confere o artigo 267.º TFUE, esclarece e precisa o significado e o alcance dessa norma, tal como deve ou deveria ter sido cumprida e aplicada desde o momento da sua entrada em vigor. Daí resulta que a norma assim interpretada pode e deve ser aplicada pelo juiz mesmo às relações jurídicas surgidas e constituídas antes de ser proferido o acórdão que decida o pedido de interpretação, se também se encontrarem reunidas as condições que permitam submeter aos órgãos jurisdicionais competentes um litígio relativo à aplicação da referida norma (v., designadamente, acórdãos de 3 de outubro de 2002, Barreira Pérez, C-347/00, Colet., p. I-8191, n.º 44, e de 17 de fevereiro de 2005, Linneweber e Akritidis, C-453/02 e C-462/02, Colet., p. I-1131, n.º 41). Só a título excepcional é que o Tribunal de Justiça pode, por força do princípio geral da segurança jurídica inerente à ordem jurídica da União, ser levado a limitar a possibilidade de qualquer interessado invocar uma disposição que haja sido interpretada pelo Tribunal para pôr em causa relações jurídicas estabelecidas de boa-fé (v., designadamente, acórdãos de 23 de maio de 2000, Buchner e o., C-104/98, Colet., p. I-3625, n.º 39, e Linneweber e Akritidis, já referido, n.º 42). Neste âmbito, incumbe no entanto ao Tribunal de Justiça determinar um momento único a partir do qual produz efeitos a interpretação que fez de uma disposição do direito da União. A este respeito, o Tribunal de Justiça já declarou que uma limitação temporal dos efeitos de uma interpretação só é admissível no próprio acórdão que decide quanto à interpretação solicitada. Este princípio garante a igualdade de tratamento dos Estados-Membros e dos demais interessados face a esse direito e por isso cumpre as exigências decorrentes do princípio da segurança jurídica (acórdão de 6 de março de 2007, Mellicke e o., C-292/04, Colet., p. I-1835, n.º 37)."



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por outro lado, é uma possibilidade que, segundo o TJUE apenas se justifica de forma absolutamente excepcional, nomeadamente quando esteja em causa um grande número de afetados pela decisão e em que os mesmos confiaram que estavam a agir em conformidade com o Direito da União – cf. Acórdão Hein no processo c-385/2017: Só a título verdadeiramente excepcional pode o Tribunal de Justiça, aplicando o princípio geral da segurança jurídica inerente à ordem jurídica da União, ser levado a limitar a possibilidade de qualquer interessado invocar uma disposição por si interpretada para pôr em causa relações jurídicas estabelecidas de boa-fé. Para decidir esta limitação, é necessário que estejam preenchidos dois critérios essenciais, a saber, a boa-fé dos meios interessados e o risco de perturbações graves (Acórdão de 22 de setembro de 2016, Microsoft Mobile Sales International e o., C-110/15, EU:C:2016:717, n.º 60 e jurisprudência aí referida). Mais especificamente, o Tribunal de Justiça só recorreu a esta solução em circunstâncias bem precisas, nomeadamente quando existia um risco de repercussões económicas graves devidas em especial ao grande número de relações jurídicas constituídas de boa-fé com base na regulamentação considerada validamente em vigor e quando se verificava que os particulares e as autoridades nacionais tinham sido levados a um comportamento não conforme com o direito da União em virtude de uma incerteza objetiva e importante quanto ao alcance das disposições do direito da União, incerteza para a qual tinham eventualmente contribuído os próprios comportamentos adotados por outros Estados—Membros ou pela Comissão Europeia (Acórdãos de 15 de março de 2005, Bidar, C-209/03, EU:C:2005:169, n.º 69; de 13 de abril de 2010, Bressol e o., C-73/08, EU:C:2010:181, n.º 93; e de 22 de setembro de 2016, Microsoft Mobile Sales International e o., C-110/15, EU:C:2016:717, n.º 61).

(vide https://curia.europa.eu/en/content/juris/c2_juris.htm)

3.7. Por tudo o exposto, impõe-se concluir que ao presente caso é aplicável a interpretação fixada pelo TJUE no Acórdão SANTEN (segundo a qual “o artigo 3.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que uma autorização de introdução no mercado não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma autorização de introdução no mercado para outra aplicação terapêutica”) pelo que, tendo resultado provado que em 30 de Dezembro de 1994 foi concedida uma AIM correspondente ao medicamento LEUSTATIN®, que contém “cladribina” como princípio ativo e em 19 de abril de 2004 foi concedida uma AIM correspondente ao medicamento LITAK® que contém “cladribina” como princípio ativo, a AIM para o medicamento Mavenclad®, cujo princípio ativo é a



Processo: 231/22.2YHLSB
Referência: 506451

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

cladribina, não se pode considerar tratar-se da primeira AIM nos termos e para os efeitos do disposto na al. d) do art. 3.º do Regulamento e, conseqüentemente, o CCP deve ser indeferido, mantendo-se a decisão do INPI de recusa de concessão do CCP.

Apesar de a autorização de introdução no mercado anterior para a cladribina, ou seja, Litak® se destinar ao tratamento da leucemia de células pilosas, e, diferentemente, o medicamento Mavenclad® se destinar ao tratamento da esclerose múltipla, não fazendo o Regulamento distinção entre aplicações terapêuticas, mas produtos (princípios ativos), de acordo com a jurisprudência do TJUE que julgamos aplicável ao caso, não está cumprido o requisito da al. d) do art. 3.º do Regulamento, pelo que o CCP não deve ser concedido.

A tal não obsta o facto de o Acórdão do TJUE no caso Santen ter sido proferido após a apresentação do pedido de concessão de CCP, na medida em que, por força de jurisprudência constante do TJUE a interpretação que este faz das normas dos Tratados é de aplicação imediata, mesmo às relações jurídicas já constituídas ou existentes à data da prolação do Acórdão.

Improcede, assim, o presente recurso de impugnação.

*

As custas recairão sobre a Recorrente, porque decaiu no recurso (art. 527.º, n.º 1 e 2 do CPC).

*

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou a concessão do certificado complementar de proteção n.º 884.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 e 2 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 02 de dezembro de 2022.

Assinado em 08-02-2023, por
Paula Doria C. Pott, Juiz Desembargador

Assinado em 08-02-2023, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

SUMÁRIO:

1. *No Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos, assumiu-se a motivação central de incentivar e proteger as iniciativas de investigação no domínio farmacêutico com vista a encorajar a inovação, assim garantindo a melhoria da saúde pública;*
2. *Tal consagração visou solucionar a dificuldade emergente do descolamento temporal entre o momento do depósito de um pedido de concessão de patente para um novo medicamento e o da autorização da sua introdução no mercado, descolamento esse gerador de insofismável prejuízo para os criadores de novos fármacos por força da compressão da amortização dos investimentos associados à investigação específica orientada para a sua criação; relevou, também, a preocupação de proteger o mercado europeu dos medicamentos obviando à «fuga» e deslocalização de núcleos de investigação situados em solo da União;*
3. *A solução encontrada foi a de, afastando os ritmos de produção normativa e divergências conceptuais e estratégicas nacionais, criar um regime horizontal europeu de consagração e regulação do referido certificado geradora da concessão de mais tempo através da atribuição, no período de alargamento, dos mesmos direitos que os tutelados e garantidos pela patente e da sujeição a idênticas limitações e obrigações;*
4. *Para que esse certificado seja emitido, é necessário que o produto tenha obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, que essa autorização tenha sido a primeira autorização de introdução nesse mercado como medicamento e que tal produto não tenha sido já objeto de um certificado;*
5. *Deve ser rejeitada a pretensão de emissão um Certificado Complementar de Protecção sempre que a Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de referência não corresponda à primeira AIM para o mesmo produto não relevando, neste âmbito, a diversidade de indicações terapêuticas;*
6. *Na atribuição de efeitos interpretativos às decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, não são aplicáveis critérios próprios da avaliação dos efeitos emergentes de um quadro de sucessão das leis no tempo;*
7. *Não podem ser limitados no tempo os efeitos da prolação de uma determinada decisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia;*
8. *A interpretação que este Tribunal faz de uma regra de direito da União, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, clarifica e precisa o significado e o alcance de uma norma interpretanda, tal como deve ser ou deveria ter sido entendida e aplicada desde o momento da sua entrada em vigor.*
9. *Este contexto-regra apenas é afastável sob um circunstancialismo realmente excepcional, pelo próprio TJUE, em atenção à necessidade de tutela da boa-fé e de acautelamento do risco de emergência de perturbações graves.*

*

DESCRITORES: propriedade intelectual; patentes; certificado complementar de protecção; Tribunal de Justiça da União Europeia; acórdão; validade temporal.

*



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

*

I. RELATÓRIO

MERCK SERONO, S.A., com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs, perante Tribunal de Primeira Instância, recurso de despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de modificação oficiosa da decisão que recusou pedido de Certificado Complementar de Protecção.

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

MERCK SERONO SA, com sede em Centre Industriel 1267 Coinsins, Vaud, Suíça, veio, ao abrigo do disposto no Artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei N.º 110/2018, de 10 de dezembro, interpor RECURSO do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), notificado a 23 de Março de 2022, que indeferiu o pedido de modificação oficiosa da decisão que recusou o pedido de Certificado Complementar de Protecção No. 884, pedindo que a mesma seja revogada e substituída por outra que conceda o mencionado Certificado Complementar de Protecção. Alegou, em síntese, que:

1. No momento do pedido do presente CCP No. 884, era a decisão TJUE C-130/11, a denominada decisão Neurim que servia de jurisprudência relevante.
2. Mesmo que o TJUE tenha inesperada e imprevisivelmente decidido com a decisão Santen contrariar a decisão Neurim, a requerente tem o direito à protecção das legítimas expectativas em relação a quaisquer procedimentos, etapas e investigação que tenha tomado antes da decisão Santen ser proferida.
3. Isto é ainda mais relevante, e não pode deixar de ser ponderado, porquanto, em momento anterior à decisão Santen, a aqui Recorrente tinha feito investimentos muito avultados para levar Mavenclad®/cladribina ao mercado para o tratamento da esclerose múltipla.
4. O presente pedido de CCP preenche os requisitos da decisão Neurim, dado que a anterior AIM de Litak® está fora do âmbito da patente de base EP2805723.
5. Não restam dúvidas que a AIM para Mavenclad® é a primeira AIM para cladribina tal como protegida pela patente de base.
6. Assim, a aqui Recorrente tem direito à concessão de um CCP.
7. Aliás, atente-se nos objectivos da legislação europeia sobre a matéria, nomeadamente o Regulamento relativo à protecção de Certificados Complementares de Protecção.
8. Os novos tratamentos médicos, sejam eles novas substâncias ativas ou novas utilizações, precisam de ser submetidos a longos ensaios clínicos antes de receberem uma autorização de introdução no mercado.
9. Como consequência, os titulares de patentes sofrem de uma perda de vida factual da patente, que reduz o seu retorno sobre os investimentos significativos necessários para levar novos medicamentos ao mercado.
10. Os CCP foram criados para proporcionar uma compensação pelos ensaios clínicos, longos e dispendiosos, necessários à obtenção de uma autorização de introdução no mercado.
11. O considerando 3 do Regulamento afirma: "Os medicamentos, nomeadamente os
12. resultantes de uma investigação longa e onerosa, só continuarão a ser desenvolvidos na Comunidade e na Europa se beneficiarem de uma regulamentação favorável que preveja uma protecção suficiente para incentivar tal investigação".
13. O considerando 4 do Regulamento afirma: "Atualmente, o período que decorre entre o depósito de um pedido de patente para um novo medicamento e a autorização de introdução no mercado do



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

referido medicamento reduz a proteção efetiva conferida pela patente a um período insuficiente para amortizar os investimentos efetuados na investigação".

14. O considerando 8 do Regulamento afirma: "É, pois, necessário prever um certificado complementar de proteção para os medicamentos relativamente aos quais tenha sido dada autorização de introdução no mercado e que possa ser obtido a pedido do titular de uma patente nacional ou europeia nos mesmos termos em cada Estado-Membro.

15. Consequentemente, o regulamento é o instrumento mais adequado".

16. O objetivo do Regulamento era, ainda, proteger todas as formas de investigação que conduzam a um novo produto medicinal e que exijam ensaios clínicos extensos. E esse objectivo não pode ser deturpado.

17. No processo que deu origem à decisão Santen, a requerente tinha apresentado um pedido de CCP para o produto "emulsão de gotas oftálmicas de ciclosporina" com base na sua patente para emulsões oftálmicas de óleo-em-água (EP1809237 B1) e uma AIM para o produto Ikervis®, que utiliza esta emulsão.

18. O Ikervis® foi autorizado para o tratamento de um tipo de queratite severa (uma doença que afeta a córnea do olho).

19. As formas de ciclosporina, previamente autorizadas, eram tomadas oralmente para uma série de indicações incluindo a uveíte endógena (inflamação da úvea que é uma parte do olho distinta da córnea.

20. Temos assim que a decisão Santen tratou de um padrão de factos em que um CCP foi solicitado com base numa patente para uma forma farmacêutica diferente de uma substância ativa conhecida.

21. Além disso, as indicações previamente e recentemente autorizadas eram muito semelhantes.

22. Este é o tipo de cenário em que o número 11 da Exposição de Motivos considera que não merece que seja concedido um CCP.

23. Acresce que notamos que, naquele processo, a patente de base do novo pedido de

24. CCP não estava limitado a queratite severa e o seu âmbito incluía efetivamente a utilização para tratamento da indicação de uveíte previamente autorizada (ver reivindicação 24 da EP 1 809 237 B1)

25. Isto também mostra que a invenção subjacente à patente estava relacionada com uma nova forma farmacêutica, mas não com um novo tratamento.

26. Ora, esse enquadramento factual é bastante diferente do enquadramento factual do presente processo e do presente pedido CCP, objecto deste processo.

27. De facto, neste processo do pedido de CCP 884, que se pretende, revogando a decisão recorrida, seja concedido, a anterior autorização de introdução no mercado para cladribina, designadamente Litak® referia-se à leucemia das células pilosas, enquanto no Mavenclad® que constitui a base do presente pedido de CCP, a cladribina está autorizada para a esclerose múltipla.

28. A esclerose múltipla e a leucemia das células pilosas são indicações completamente diferentes.

29. Por estas razões, a aqui Recorrente teve de iniciar e executar um programa de ensaios clínicos completo inteiramente novo envolvendo ensaios das Fases I, II e III e não pôde basear-se nos dados anteriores do Litak®.

30. Pelo que se considera os factos subjacente ao presente processo, relativo ao pedido CCP No. 884 é significativamente diferente.

31. Observamos ainda que as doenças crónicas, como a esclerose múltipla, têm padrões de segurança dos doentes a longo prazo muito mais elevados em comparação com os padrões de segurança da indicação oncológica previamente aprovada.

32. Só os ensaios clínicos de Fase III, que levaram à aprovação de introdução no mercado do Mavenclad®, envolveram aproximadamente 2000 doentes e duraram mais de cerca de seis anos.

33. O processo de aprovação que levou à AIM para o Mavenclad na esclerose múltipla é, assim, praticamente uma aprovação autónoma, de novo conduzida com os mais elevados padrões de segurança possíveis, como se fosse a primeira aprovação da substância ativa Cladribina como tal.

34. Estes factos não podem ser ignorados ao interpretar a decisão Santen, bem como o comentário do TJUE no ponto 53 relativo à decisão Neurim.

35. O processo que originou a decisão Santen dizia essencialmente respeito a uma variação da forma farmacêutica para uma indicação altamente relacionada.

36. Diferentemente, o presente caso é essencialmente uma autorização de novo de cladribina para uma indicação que estava totalmente não relacionada com a indicação oncológica previamente autorizada.

37. Salientamos ainda que, mesmo que a declaração no ponto 53 da decisão Santen seja entendida de tal forma que o TJUE em Santen tenha abandonado e invertido completamente a sua posição como estabelecido em Neurim (TJE C-130/11), consideramos que a decisão Santen só deve entrar em vigor ex nunc..

38. Se assim não for, a decisão Santen seria contrária ao princípio da proteção das expectativas legítimas em que uma requerente tem de poder confiar ao decidir efetuar investimentos tão avultados como os necessários para o desenvolvimento de um novo medicamento.



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

39. A este respeito, uma abordagem equilibrada tem de ter em conta não só a segurança jurídica, mas também a proteção das legítimas expectativas.

40. Resulta assim evidente que o objeto e análise do processo Santen tem um enquadramento totalmente distinto do presente processo.

41. Existem, assim, fundamentos suficientes para análise e ponderação por este douto Tribunal, no sentido de reverter uma decisão que, aplicando de forma cega uma decisão do TJUE, não teve em linha de conta toda a restante Jurisprudência do mesmo Tribunal, que contraria esta decisão.

Foi proferida sentença que manteve a decisão impugnada.

É dessa decisão que vem o presente recurso interposto por MERCK

SERONO S.A., que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

A) A Apelante, apresentou em 19 de Fevereiro de 2018, junto do INPI, o pedido de CCP, tendo como patente de base a Patente Europeia No. 2805723 ao qual foi atribuído o No. 884;

B) Este CCP No. 884 refere-se a uma Autorização de Introdução no Mercado para o medicamento Mavenclad®, cujo princípio activo é o cladribina;

C) Vem o presente recurso interposto da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, de 2 de Dezembro de 2022 que, confirmando a decisão do INPI proferida no âmbito de um pedido de modificação oficiosa, manteve o despacho proferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), notificado a 23 de Março de 2022, que indeferiu o pedido de de protecção de Certificado Complementar de Protecção No. 884;

D) O fundamento da decisão ora recorrida é que o CCP No. 884 não cumpre os requisitos constantes dos arts. 116.º e 118.º do CPI e do Regulamento (CE) nº 469/2009 de 6 de maio de 2009, mais concretamente do disposto na alínea d) do artigo 3.º do Regulamento (CE) nº 469/2009 de 6 de maio de 2009;

E) A sentença ora recorrida, determinou que a questão que cumpre analisar, in casu, é se o segundo uso terapêutico de um princípio ativo configura uma primeira autorização de introdução do produto no mercado nos termos e para os efeitos da al. d) do art. 3.º do Regulamento 469/2009, quando se trate de uma aplicação inteiramente nova e não relacionada com o primeiro uso terapêutico;

F) Para responder a esta questão a sentença recorrida procurou fundamentação em dois Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia, os denominados caso Neurim e Caso Santen, mas aplicando de forma errada e contrária à Lei as mesmas;

G) Os CCP foram criados para proporcionar uma compensação pelos ensaios clínicos, longos e dispendiosos, necessários à obtenção de uma autorização de introdução no mercado;

H) O objetivo do Regulamento para a protecção de CCP era o de salvaguardar todas as formas de investigação que conduzam a um novo produto medicinal e que exijam ensaios clínicos extensos, e esse objectivo não pode, nem deve, ser deturpado;

I) A decisão Santen tratou de um padrão de factos em que um CCP foi solicitado com base numa patente para uma forma farmacêutica diferente de uma substância ativa conhecida, acrescentando que as indicações previamente e recentemente autorizadas eram muito semelhantes;

J) Naquele processo Santen, a patente de base do novo pedido de CCP não estava limitado a queratite severa e o seu âmbito incluía efetivamente a utilização para tratamento da indicação de uveíte previamente autorizada (ver reivindicação 24 da EP1809237 B1), o que também mostra que a invenção subjacente à patente estava relacionada com uma nova forma farmacêutica, mas não com um novo tratamento;

K) O enquadramento factual do processo Snten é bastante diferente do enquadramento factual do presente processo e do presente pedido CCP 884;

L) No CCP 884, a anterior autorização de introdução no mercado para cladribina, designadamente Litak®, referia-se à leucemia das células pilosas, enquanto no Mavenclad® que constitui a base do presente pedido de CCP, a cladribina está autorizada para a esclerose múltipla;

M) Não restam dúvidas que a esclerose múltipla e a leucemia das células pilosas são indicações completamente diferentes;

N) O processo de aprovação que levou à AIM para o Mavenclad na esclerose múltipla é, praticamente, uma aprovação autónoma, de novo conduzida com os mais elevados padrões de segurança possíveis, como se fosse a primeira aprovação da substância ativa Cladribina como tal;

O) A aqui Recorrente procedeu a uma aprovação de novo para a cladribina ativa, ao empreender a Fase III para demonstrar eficácia na esclerose múltipla e que o tratamento aprovado é vantajoso em relação às abordagens do estado da técnica e que exigiu ensaios clínicos com a duração de um ano;

P) O processo que originou a decisão Santen dizia respeito a uma variação da forma farmacêutica para uma indicação altamente relacionada;



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Q) De forma distinta o presente caso é essencialmente uma autorização de novo de cladribina para uma indicação que estava totalmente não relacionada com a indicação oncológica previamente autorizada;

R) A aplicação do Acórdão Santen aos presentes autos constitui uma violação de legítimas expectativas da Recorrente;

S) A aqui Recorrente empreendeu o desenvolvimento clínico do Mavenclad® muito antes da decisão Santen ter sido proferida;

T) No momento em que a aqui Recorrente investiu e investigou, podia esperar receber um CCP ao abrigo da referida decisão Neurim;

U) No momento da apresentação do pedido CCP No. 884, o requisito do Artº 3 alínea d) estava integralmente unanimemente aceite como satisfeito, pelo que deverá ser concedido o CCP No. 884.;

V) A decisão Santen tem um quadro factual subjacente muito próprio e distinto do presente que não pode, nem deve, ser aplicado, de forma linear a processos que não compreendem os mesmos pressupostos factuais;

W) O titular da patente de base EP2805723, por causa do seu trabalho pioneiro e dos investimentos feitos, deve ser recompensado pela emissão do CCP em questão;

X) A sentença recorrida fez uma errada interpretação dos preceitos legais aplicáveis;

Y) O pedido de CCP 884 cumpre todos os requisitos legais à sua concessão.

Nestes termos e nos mais de Direito deve ser dado provimento ao presente recurso de Apelação, revogando-se a sentença recorrida, sendo concedido o pedido de Certificado Complementar de Protecção No. 884 (...).

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

Dado que o objecto do recurso é delimitado pelas conclusões dos recorrentes (cf. arts. 635.º, n.º 4, e 639.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Civil) – sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso (cf. art. 608.º, n.º 2, por remissão do art. 663.º, n.º 2, do mesmo Código) – é a seguinte a questão a avaliar:

- O pedido de Certificado Complementar de Protecção (CCP) 884 cumpre todos os requisitos legais para a sua concessão?

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. A recorrente é titular da Patente Europeia n.º 2805723.

2. Em 19 de Fevereiro de 2018 a Recorrente apresentou, junto do INPI, o pedido de CCP, tendo como patente de base a referida em 1, ao qual foi atribuído o No. 884.

3. O CCP N.º 884 refere-se a uma Autorização de Introdução no Mercado para o medicamento Mavenclad®, cujo princípio ativo é a cladribina.



Processo: 231/22.YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4. Tendo sido proferido despacho de recusa a 7 de Julho de 2021, foi apresentado, pela Recorrente, um pedido de modificação oficiosa da decisão, que foi indeferido.

5. Em 30 de Dezembro de 1994 foi concedida uma AIM correspondente ao medicamento LEUSTATIN®, que contém "cladribina" como princípio ativo.

6. Em 19 de abril de 2004 foi concedida uma AIM correspondente ao medicamento LITAK® que contém "cladribina" como princípio ativo.

7. A autorização de introdução no mercado anterior para a cladribina, ou seja, Litak® referiase a leucemia de células pilosas.

8. Diferentemente, no medicamento Mavenclad®, que constitui a base do presente pedido de CCP, a cladribina está autorizada para tratamento da esclerose múltipla.

9. A esclerose múltipla e a leucemia de células pilosas são indicações totalmente diferentes.

10. Assim, a Recorrente iniciou e realizou um programa de ensaios clínicos completo e novo envolvendo ensaios de Fase I, II e III.

11. De acordo com o Anexo I da AIM (resumo das características do medicamento), MAVENCLAD é indicado para o tratamento de doentes adultos com esclerose múltipla (EM) com surtos muito ativa, conforme definida por características clínicas e imagiológicas.

12. A dose cumulativa recomendada de MAVENCLAD é de 3,5 mg/kg de peso corporal durante 2 anos, administrada como 1 ciclo de tratamento de 1,75 mg/kg por ano. Cada ciclo de tratamento consiste em 2 semanas de tratamento, uma no início do primeiro mês e outra no início do segundo mês do respetivo ano de tratamento. Cada semana de tratamento consiste em 4 ou 5 dias nos quais o doente recebe 10 mg ou 20 mg (um ou dois comprimidos) como dose única diária, em função do peso corporal. (...) Após conclusão dos 2 ciclos de tratamento, não são necessários mais tratamentos com cladribina nos anos 3 e 4 (ver secção 5.1). O reinício da terapêutica após o ano 4 não foi estudado.

Fundamentação de Direito

- O pedido de Certificado Complementar de Protecção (CCP) 884 cumpre todos os requisitos legais para a sua concessão?

Vem devidamente assinalado pelo Tribunal «a quo» que o recurso apreciado em primeira instância tem por objecto «a decisão de 17.03.2022, proferida pela Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de modificação da decisão que não concedeu o Certificado Complementar de Protecção nº 884, com fundamento na falta de cumprimento dos requisitos constantes dos arts. 116.º e 118.º do CPI e do Regulamento (CE) nº 469/2009 de 6 de maio de 2009, mais concretamente do disposto na alínea d) do artigo 3.º do Regulamento (CE) nº 469/2009 de 6 de maio de 2009».



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Mostra-se adequado o enquadramento técnico feito na decisão impugnada relativamente às finalidades associadas à consagração normativa do certificado complementar de protecção (CCP) para os medicamentos e à identificação da sua regulação normativa transversal e europeia no REGULAMENTO (CE) N.º 469/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO. Não se justificam considerações complementares.

Quanto à sucessão de normas no tempo, elemento aqui relevante face à aprovação e entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2019/933, de 20 de Maio de 2019, é inquestionável o acerto do Tribunal «a quo» ao considerar aplicável a primeira versão do Regulamento (CE) n.º 469/2009, já que foi em 19 de Fevereiro de 2018 que a Recorrente apresentou, junto do INPI, o pedido de CCP apreciado nos autos.

Os considerandos deste texto legal revelam, com clareza, os objectivos e interesses ponderados na sua elaboração, «herdados» já do encadeado normativo de Direito da União Europeia que o antecedeu, ou seja, do Regulamento (CEE) n.º 1768/92 do Conselho, de 18 de Junho de 1992

Entre tais pulsões de criação legislativa sobressai, com nitidez, a motivação central de incentivar e proteger as iniciativas de investigação no domínio farmacêutico com vista a encorajar a inovação, assim garantindo a melhoria da saúde pública.

Foi aí tido presente como problema a solucionar uma dificuldade muito concreta e visível do processo de concessão de patentes, a saber, a emergente do descolamento temporal entre o momento do depósito de um pedido de concessão de patente para um novo medicamento e o da autorização da sua introdução no mercado, descolamento esse gerador de insofismável prejuízo para os criadores de novos fármacos por força da compressão da amortização dos investimentos associados à investigação específica orientada para a sua criação.



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Associada a esta preocupação surgiu a de proteger o mercado europeu dos medicamentos obviando à «fuga» e deslocalização de núcleos de investigação situados em solo da União.

A solução encontrada foi a de, afastando os ritmos de produção normativa e divergências conceptuais e estratégicas nacionais, criar um regime horizontal europeu de consagração e regulação do referido certificado. Para esse efeito, permitiu-se que a sua emissão pudesse ser solicitada a pedido do titular de uma patente nacional ou europeia.

Em síntese ideológica, extraímos do diploma que a solução escolhida consistiu na resposta óbvia e esperada: a de concessão de mais tempo através da atribuição, no período de alargamento, dos mesmos direitos que os tutelados e garantidos pela patente e da sujeição a idênticas limitações e obrigações.

No considerando n.º 10 do apontado Regulamento e na alínea d) do seu art. 3.º, o legislador europeu forneceu-nos noção expressa do objecto da tutela complementar, a saber, exclusivamente o produto inicialmente autorizado a entrar no mercado com o estatuto de medicamento (e em risco de perda de protecção).

Daqui se extrai um forte elemento interpretativo: o que se protege complementarmente é o produto e não o seu uso, a ontologia e não a sua revelação. Este dado aponta, de forma muito nítida, para a tutela complementar de propriedade industrial de um «*princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento*» (cf. a definição constante da al. b) do art. 1.º do texto de Direito da União em apreço) e não para a protecção de uma indicação ou conjunto de indicações terapêuticas.

É assim, seguramente, em termos de Direito constituído, sem prejuízo de «*de jure condendo*», se poder defender, também em atenção à necessidade de proteger



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

o mercado e incentivar a investigação, a protecção da emergência da atribuição de novas utilidades terapêuticas a um fármaco anteriormente conhecido, antecedida de investigações autónomas e específicas relativas ao novo uso, geradoras de dispêndios relevantes. A verdade, porém, é que o legislador não quis que assim fosse. A semântica das palavras escolhidas e a gramática regente do seu uso não permitem concluir pela existência de vontade normativa de proteger mais do que o produto activo e suas associações. Não suscita particulares dificuldades interpretativas o quadro normativo analisado.

À luz do texto de Direito da União ora sob exegese, torna-se muito claro o acerto do directamente dele extraído pelo Tribunal «*a quo*» ao afirmar dois vectores essenciais emergentes da regulação aí contida, ou seja, que é pressuposto essencial da obtenção de um Certificado Complementar de Patente, que «*o produto tenha obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado*» (cf. o considerando n.º 4 do texto europeu) e que essa autorização tenha sido «*a primeira autorização de introdução do produto no mercado, como medicamento*», sendo que «*o produto não pode ter sido já objeto de um certificado*». Quanto à noção do referido produto, fez-se já a necessária referência, supra.

A rejeição administrativa, confirmada pelo Tribunal recorrido, assentou na percepção de que a Autorização de Introdução no Mercado (AIM) referente à decisão C(2017)5888, relacionada com o pedido apreciado, não corresponderia à primeira AIM para o produto «*cladribina*» por existirem AIM anteriores para outros medicamentos que contêm “*cladribina*” como princípio ativo (nomeadamente as AIM correspondentes aos medicamentos LEUSTATIN® e LITAK®).

À luz do que se deixou dito e, sobretudo, face à definição de produto constante da al. b) do art. 1.º do Regulamento analisado e atendendo ao âmbito de



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

aplicação enunciado no art. 2.º, que liga indissociavelmente um Certificado Complementar de Protecção a um produto e não a qualquer outra realidade, desenha-se como ajustado o concluído e decidido em primeira instância.

Os escolhos apontados como existentes no recurso que se aprecia, emergiriam, na tese da Recorrente, da existência de dois arestos de Direito da União Europeia alegadamente contraditórios e do facto de a Recorrente entender deverem ser aplicadas a construção e as soluções do primeiro não tanto por serem as melhores, as tecnicamente mais correctas (já que não demonstrou, de forma convincente, as fragilidades da declaração jurisprudencial posterior), as mais actualizadas, mas por corresponderem às que teriam motivado a sua actividade de criação e com que teria contado. Em suma, propôs a Impugnante que se confrontassem duas decisões judiciais europeias pretensamente colidentes, como se de normas jurídicas se tratasse, aplicando-se-lhes regras de sucessão das leis no tempo.

Concretizando, temos que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial sustentou o por si decidido no acórdão C-673/18, *Santen*, ECLI:EU:C:2020:531, de 09.07.2020, que declarou, a final:

O artigo 3.º, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que uma autorização de introdução no mercado não pode ser considerada a primeira autorização de introdução no mercado, na aceção desta disposição, quando esta diga respeito a uma nova aplicação terapêutica de um princípio ativo, ou de uma combinação de princípios ativos, que já foi objeto de uma autorização de introdução no mercado para outra aplicação terapêutica.

A este propósito, o Tribunal de primeira instância chamou, bem, à colação, o enunciado no ponto 55 do referido aresto jurisprudencial, com o seguinte conteúdo:

Assim, resulta do ponto 11 da exposição de motivos visada no n.º 45 do presente acórdão que o legislador da União, ao instituir o regime do CCP, não pretendeu favorecer pesquisas farmacêuticas que deem origem à concessão de uma patente e à comercialização de um novo medicamento, tendo antes pretendido favorecer pesquisas que conduzam à primeira introdução no mercado de um princípio ativo ou de



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

uma combinação de princípios ativos como medicamento (v., neste sentido, Acórdão de 21 de março de 2019, Abraxis Bioscience, C-443/17, EU:C:2019:238, n.º 37).

É clara a tomada de posição do TJUE.

É claro, também, como se enunciou supra, o regime por ele interpretado.

E uma e outro encontram-se, no aresto, em segura harmonia.

Sensibiliza, pela sua adequação à percepção da rarefação, no tratamento normativo, de abordagem distinta, a referência aí feita da seguinte forma:

Com efeito, a introdução de uma distinção entre diferentes aplicações terapêuticas, sem que este conceito esteja sequer definido neste regulamento, poderia conduzir estes institutos nacionais a adotarem interpretações complexas e divergentes da condição prevista nesta disposição.

Não sabemos, efectivamente, à luz do Regulamento, o que é, rigorosamente e de forma relevante para os seus efeitos, um distinto uso medicinal de um mesmo princípio activo.

A mesma interpretação estrita e rigorosa havia já sido afirmada pelo referido *Acórdão Abraxis (...)* em 21.03.2019, ainda que num quadro fáctico distinto por estar em causa uma nova formulação de um princípio activo antigo (*nab-paclitaxel*, constituído pelo princípio ativo e por um transportador desprovido de efeitos terapêuticos próprios). De qualquer forma, a ausência de efeitos autónomos do mero transportador sempre acabaria, pela neutralidade do seu concurso, por tudo reconduzir à mera repetição do princípio activo, ou seja, a um contexto idêntico ao agora apreciado.

Do outro lado, estaria o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que, alegadamente, teria criado na Recorrente legítimas expectativas de distinto desfecho e cujo entendimento mereceria, pois, repristinação com vista à sua aplicação no caso presente.



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Essa decisão era o acórdão do TJUE de 18 de Julho de 2012, *Neurim Pharmaceuticals* (1991), C-130/11, ECLI:EU:C:2012:489, que enunciara:

1) Os artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, devem ser interpretados no sentido de que, num caso como o do processo principal, o simples facto de existir uma autorização de colocação no mercado anterior obtida para o medicamento para uso veterinário não se opõe a que seja emitido um certificado complementar de proteção para uma aplicação diferente do mesmo produto para a qual foi emitida uma autorização de introdução no mercado, desde que essa aplicação se enquadre no âmbito da proteção conferida pela patente de base invocada em apoio do pedido de certificado complementar de proteção.

Na tese da Recorrente, não deveria ser aplicada ao caso apreciado a solução *Santen* mas a emergente deste acórdão *Neurim* porquanto, no momento da apresentação do pedido de emissão do CCP, aquela ainda não tinha sido revelada.

Justificaria, ainda, a sua dissensão a sua convicção de ser muito distinto o enquadramento fáctico do presente processo e do respectivo pedido de tutela complementar por a anterior autorização de introdução no mercado para *cladribina*, designadamente *Litak*®, se referir à leucemia das células pilosas e, no *Mavenclad*®, que constitui a base do pedido de CCP apreciado, a *cladribina* estar autorizada para a esclerose múltipla o que envolveria, pois, indicação totalmente distinta (*id est*, indicação absolutamente não relacionada com a oncológica previamente autorizada).

Teria sido, justamente, essa diversidade de indicações que teria imposto a necessidade de a Recorrente iniciar e executar um programa de ensaios clínicos completo e inteiramente novo face ao executado relativamente ao *Litak*®. Aliás, o desenvolvimento clínico do *Mavenclad*® teria ocorrido muito antes de a decisão *Santen* ter sido proferida, pelo que a Recorrente apenas podia contar, então, com a interpretação *Neurim* que ditava que, no momento da apresentação do pedido CCP No. 884, o requisito enunciado na al. d) do art. 3.º alínea d) estaria satisfeito.



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não se divisa, no Regulamento interpretando, a proposta distinção entre indicações totalmente diversas e aplicações terapêuticas próximas, sendo que *ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*. Conforme acima se afirmou por remissão para o regime do art. 2.º, são os produtos protegidos que podem ser objecto de um CCP. Em ponto algum do mesmo encadeado normativo se inculca distinta leitura.

Como bem recordou o acórdão *Santen*, o conceito de princípio activo remete para o de substâncias providas de um efeito terapêutico próprio (cf. o seu ponto n.º 42). A esse propósito, bem referiu o aresto (nos pontos 43 e 44), que:

(...) resulta de uma leitura conjunta do artigo 1.o, alínea b), e do artigo 4.o do Regulamento n.º 469/2009 que o conceito de «produto», para efeitos da aplicação do referido regulamento, deve ser entendido como o princípio ativo ou a associação de princípios ativos contidos num medicamento, sem que tenha de se limitar o respetivo alcance a apenas uma das aplicações terapêuticas às quais tal princípio ativo, ou a que tal combinação de princípios ativos, pode dar origem.

(...) a proteção conferida ao produto pelo CCP, embora só abranja o produto coberto pela AIM, é em contrapartida válido para qualquer utilização deste produto, como medicamento, que tenha sido autorizada antes de expirado o CCP. Daqui resulta que o conceito de «produto», na aceção do Regulamento n.o 469/2009, não depende da forma de utilização deste produto e que o destino do medicamento não constitui um critério determinante para a concessão de um CCP

Esta leitura não só tem claro suporte normativo com também não é nova nem surpreendente. Com efeito, já nos pontos 19 e 20 do acórdão C-31/03, *Pharmacia Italia SpA*, de 19 de Outubro de 2004, bem anterior ao pedido de CCP aqui apreciado, se enunciava o que não podia ser ignorado pela Recorrente e, logo, deveria mitigar a formação da confiança na linha sustentada no recurso, da seguinte foma:

(...)

— em conformidade com o artigo 4.º do regulamento, a protecção conferida pelo certificado se estende apenas ao produto abrangido pela AIM do medicamento correspondente, para todas as utilizações do produto como medicamento, que tenham sido autorizadas antes do termo do certificado.

20 Daqui resulta, por um lado, que o critério determinante para a passagem do certificado não é o destino do medicamento e, por outro, que o objecto da protecção conferida pelo certificado diz respeito a toda e qualquer utilização do produto, como medicamento (...).

Quanto à alegada colisão de acórdãos e necessidade de recurso a regras de aplicação no tempo da normas jurídicas e tutela do princípio da confiança, é essencial



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ter presente que não estamos perante preceitos legais mas face à definição jurisdicional de critérios relativos à sua interpretação. Esta ontologia afasta, de imediato, à míngua de preceitos justificativos, a importação de mecanismos jurídicos relativos à sucessão temporal das leis. Se não atendêssemos a esta central limitação, estaríamos a cometer, entre outros erros, o de confundir poderes e intervenções e de criar um quadro conceptual potenciador de um sistema de precedente vinculativo intangível que iria até para além de uma abordagem do relevo da jurisprudência própria de um sistema de «common law».

O art. 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia atribui à decisão prejudicial uma função interpretativa e não criativa – cf. as suas alíneas a) e b).

O acto de interpretação corresponde a um esforço de definição de conteúdos do existente, realidade que sempre admite um percurso evolutivo face à imperfeição inerente a toda a acção humana.

Por outro lado, a interpretação não altera o seu objecto. Se três decisões judiciais se pronunciarem, em momentos temporais distintos, sobre norma que tenha entrado em vigor há 20 anos, o declarado em qualquer dos arestos corresponde a aproximação à mesma realidade. O que tem relevo intangível é a norma enquanto vigorar e não o resultado interpretativo, sob pena de se bloquear o aperfeiçoamento do conhecimento do escopo, sentido e abrangência dos preceitos jurídicos, cercear a liberdade de decisão e abalar a construção do próprio Direito da União Europeia (e, até mesmo, da União que, como não se ignorará, é, fortemente, um produto jurisprudencial – o que não transforma, porém, um acórdão num acto legislativo).

Daqui resulta, desde logo, que não podem ser limitados no tempo os efeitos da prolação de uma determinada decisão pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, conforme afirmado no Acórdão n.º C-137/94, *Cyril Richardson*, de 19.10.1995.



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

De forma muito esclarecedora, acertada, e lapidar, o TJUE patenteou, aí, com interesse no âmbito que se aprecia, que:

31 A este respeito, há que recordar que, segundo jurisprudência constante, a interpretação que, no exercício da competência que lhe confere o artigo 177.º do Tratado, o Tribunal de Justiça faz de uma norma do direito comunitário esclarece e precisa, quando é necessário, o significado e o alcance dessa norma, tal como deve ou deveria ter sido compreendida e aplicada desde o momento da sua entrada em vigor. Donde se conclui que a norma assim interpretada pode e deve ser aplicada pelo juiz mesmo às relações jurídicas surgidas e constituídas antes de ser proferido o acórdão que decide o pedido de interpretação, se se encontrarem também reunidas as condições que permitam submeter aos órgãos jurisdicionais competentes um litígio relativo à aplicação da referida norma (...)

Também o Acórdão C-385/17, *Torsten Hein*, de 13.12.2018 (adequadamente invocado na sentença impugnada), afirmou «*Não há que limitar os efeitos do presente acórdão no tempo*», explicando:

56 Importa recordar que, segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, a interpretação que este faz de uma regra de direito da União, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 267.º TFUE, clarifica e precisa o significado e o alcance dessa regra, tal como deve ser ou deveria ter sido entendida e aplicada desde o momento da sua entrada em vigor. Donde se conclui que a regra assim interpretada pode e deve ser aplicada pelo juiz inclusive a relações jurídicas surgidas e constituídas antes de ser proferido o acórdão que decida o pedido de interpretação, se, além disso, estiverem reunidas as condições que permitem submeter aos órgãos jurisdicionais competentes um litígio relativo à aplicação da referida regra

Na mesma linha se pronunciaram os «*Acórdãos de 6 de março de 2007, Meilicke e o., C-292/04, EU:C:2007:132, n.º 34; e de 22 de setembro de 2016, Microsoft Mobile Sales International e o., C-110/15, EU:C:2016:717, n.º 59*» aí indicados.

Não há, conseqüentemente, na dinâmica da interpretação prejudicial realizada pelo TJUE, blocos temporais cerrados nos quais se devam centrar os diversos exercícios de direitos, em fatias. No quadro dessa dinâmica, tem que se admitir ser a melhor interpretação a mais recente (na lógica da vinculatividade específica da jurisprudência europeia que tenta ser mais condutiva e impositiva – atentas as finalidades dos tratados fundadores – do que, por exemplo, a jurisprudência nacional gerada num contexto em que há muito se abandonou o instituto dos assentos e todas as abordagens se devem considerar igualmente válidas, apenas se sobrepondo



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

reciprocamente em função da sua capacidade de gerar convencimento, justiça intrínseca e superioridade da técnica subjacente).

E não havendo esse encerramento temporal, não é legítimo invocar um qualquer princípio da confiança ou direito a uma interpretação temporalmente referenciada.

Acresce que se assim não fosse e não relevasse a jurisprudência mais recente, então sempre a Recorrente teria que atender a aresto anterior acima invocado que tudo centrava, devidamente, no produto e não na ulterior definição terapêutica específica.

No quadro descrito, irrecusavelmente, a última afirmação interpretativa feita no Acórdão deveria ser tida em consideração, como foi, pelos órgãos decisórios internos quando convocados a definir o sentido do Direito constituído e a aplicá-lo.

Este contexto-regra apenas é afastável sob um circunstancialismo realmente excepcional, conforme assinalado no Acórdão *Torsten Hein* acima apontado, nos termos que ora se patenteiam:

Só a título verdadeiramente excepcional pode o Tribunal de Justiça, aplicando o princípio geral da segurança jurídica inerente à ordem jurídica da União, ser levado a limitar a possibilidade de qualquer interessado invocar uma disposição por si interpretada para pôr em causa relações jurídicas estabelecidas de boa-fé. Para decidir esta limitação, é necessário que estejam preenchidos dois critérios essenciais, a saber, a boa-fé dos meios interessados e o risco de perturbações graves (Acórdão de 22 de setembro de 2016, Microsoft Mobile Sales International e o., C-110/15, EU:C:2016:717, n.º 60 e jurisprudência aí referida).

Ora, sendo as circunstâncias associadas excepcionais, taxativas e cumulativas e não se preenchendo, *in casu*, o pressuposto «risco de perturbações graves», é inelutável concluir não poder ser afastada, aqui, a regra da plena aplicação temporal da interpretação *Santen SAS*, realizada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, a todo o espaço temporal posterior à entrada em vigor das normas por si interpretadas.



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim sendo, como insofismavelmente é, assistiu inteira razão ao Tribunal que proferiu a decisão criticada ao concluir que a derrogação excepcional do regime de ilimitada abrangência temporal da jurisprudência da União sempre teria que ser realizada pelo TJUE (e não por um qualquer órgão jurisdicional nacional) «*por forma a garantir a igualdade de tratamento dos Estados Membros e o próprio princípio da segurança jurídica*» e o funcionamento do «*princípio geral da segurança jurídica inerente à ordem jurídica da União*». Neste sentido se pronunciou o Acórdão C-104/98, *Buchner* no seu ponto n.º 39, na senda de justificação da inexistência de limitação dos seus efeitos no tempo.

Atenta a estrutura do mecanismo excepcional, é ainda flagrante não dever o Tribunal remeter para momento posterior e outra sede a ponderação da excepcionalidade. Só a avaliação coeva pode interessar e dar coerência à decisão interpretativa relativa ao conteúdo e abrangência dos direitos analisados. Quer isto dizer que essa avaliação deve não só que ser concretizada pelo TJUE como também tem que ser realizada no próprio acórdão de definição da interpretação normativa pedida.

Flui do exposto, com grande segurança, ser negativa a resposta a dar à questão proposta e ora analisada, já que não se preenche a circunstância de verificação cumulativa enunciada na al. d) do art. 3.º do Regulamento (CE) n.º 469/2009, de 06.05.2009.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgamos a apelação improcedente, negamos provimento ao recurso e, em consequência, confirmamos a sentença impugnada subsistindo, consequentemente, a decisão criticada proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Processo: 231/22.2YHLSB.L1
Referência: 19591845

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Custas pela Apelante.

*

Lisboa, 08.02.2023

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Paula Dória de Cardoso Pott (1.ª Adjunta)

Eleonora M. P. de Almeida Viegas (2.ª Adjunta)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **117435** (13) A

(22) 2021.08.31

(30)

(71) PT THDA, COMÉRCIO POR DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, UNIPESSOAL, LDA.

(72) FRANÇOIS GARCIA BENABON

(51) **Int. Cl.**

B60S 3/04 (2006.01)

(54) **SISTEMA RETRÁTIL PARA SUPORTE DE TUBO PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS**

(57) SISTEMA RETRÁTIL PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS COMPREENDIDO POR UM SUPORTE VERTICAL OCO (6), UM PESO (5) DISPOSTO VERTICALMENTE DESLOCÁVEL NO INTERIOR DO REFERIDO SUPORTE VERTICAL OCO (6) COM UMA JANELA DE ACESSO (7), UM CABO (3) FIXO NUMA PRIMEIRA EXTREMIDADE AO TUBO (1) ATRAVÉS DE UMA ANILHA (2), E UM CONJUNTO DE ROLDANAS (4) MONTADO NO REFERIDO CABO E NO REFERIDO PESO PARA DESMULTIPLICAR O DESLOCAMENTO DA PRIMEIRA EXTREMIDADE DO CABO EM RELAÇÃO AO DESLOCAMENTO DO REFERIDO PESO (5) NUMA RELAÇÃO DE, PELO MENOS, 2:1; EM QUE O CABO (3) ESTÁ FIXO NUMA SEGUNDA EXTREMIDADE A UM PONTO DE FIXAÇÃO DIRETA OU INDIRETAMENTE SOLIDÁRIO COM O SUPORTE VERTICAL OCO (6) OU SOLIDÁRIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM UMA ROLDANA DO REFERIDO CONJUNTO DE ROLDANAS (4)). NUMA REALIZAÇÃO, O SISTEMA RETRÁTIL PARA SUPORTE DE UM TUBO PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS É UTILIZADO NA LIMPEZA EXTERIOR OU INTERIOR DE UM CARRO.

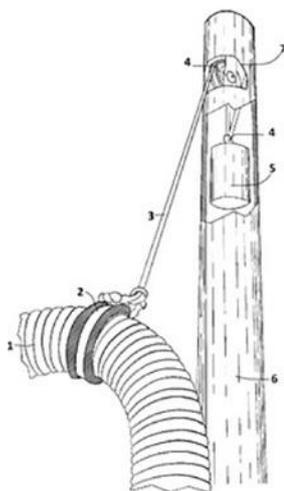


Fig. 1

[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **117785** (13) A

(22) 2022.02.10

(30)

(71) PT INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA RICARDO MANUEL DE SEIXAS BOAVIDA FERREIRA

MADALENA DE MATOS ÁGUAS GRÁCIO GIOVANNI DEL FRARI

(51) **Int. Cl.**

A23J 1/00 (2006.01) A23J 1/14 (2006.01) C12N 9/88 (2006.01)

(54) **PROCESSO MELHORADO DE OBTENÇÃO DE UM PREPARADO DE PROTEÍNA**

(57) UM PROCESSO DE OBTENÇÃO DE UMA PREPARAÇÃO DE PROTEÍNA DE TECIDOS BIOLÓGICOS SELECIONADOS DO GRUPO QUE COMPREENDE SEMENTES, POR EXEMPLO SEMENTES DE LEGUMINOSAS, ALGAS, POR EXEMPLO MACRO OU MICROALGAS, BACTÉRIAS, POR EXEMPLO, CIANOBACTÉRIAS, PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, O REFERIDO PROCESSO COMPREENDENDO AS ETAPAS DE: ζ LISE DOS REFERIDOS TECIDOS BIOLÓGICOS PARA EXTRAIR PROTEÍNAS; E ζ ADICIONAR CARVÃO ATIVADO A PELO MENOS UMA PARTE DO REFERIDO MATERIAL EXTRAÍDO; PELO QUE UMA PORÇÃO É REMOVIDA OU ADSORVIDA AO REFERIDO CARVÃO ATIVADO; E/OU ADICIONAR UMA SOLUÇÃO CONTENDO EDTA, POR EXEMPLO DE 10 A 40 MM A UMA PORÇÃO DO MATERIAL EXTRAÍDO; E/OU ADICIONAR UMA SOLUÇÃO CONTENDO NACL, POR EXEMPLO DE 2,5 A 15% (M/V) A UMA PORÇÃO DO MATERIAL EXTRAÍDO; E/OU ADICIONAR UMA CERTA CONCENTRAÇÃO DE BENTONITE A UMA PORÇÃO DO MATERIAL EXTRAÍDO; E/OU ADICIONAR UMA SOLUÇÃO CONTENDO FITATO, POR EXEMPLO DE 7,5 A 30 MM A UMA PORÇÃO DO MATERIAL EXTRAÍDO; E/OU ADICIONAR FOSFATO, POR EXEMPLO DE 25 A 100 MM A UMA PORÇÃO DE MATERIAL EXTRAÍDO, O QUE LEVARÁ AO ISOLAMENTO DE UMA OU MAIS DAS SEGUINTE PROTEÍNAS: PROTEÍNAS DE SEMENTES DE LEGUMINOSAS, RUBISCO, PROTEÍNAS SOLÚVEIS DE VEGETAIS FOLHOSOS COMESTÍVEIS OU NÃO COMESTÍVEIS, PROTEÍNAS DE MACRO OU MICROALGAS, PROTEÍNAS DE CIANOBACTÉRIAS, PROTEÍNAS DE PRODUTOS ANIMAIS.

[Ver Fascículo Completo](#)

- (11) **117786** (13) A
(22) 2022.02.10
(30)
(71) **PT INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR
E CELULAR - IBMC
PT UNIVERSIDADE DO PORTO**
(72) PAULO MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA
JORGE ALEXANDRE FERREIRA MATINHA
CARDOSO
STEEVE DA SILVA LIMA
CLÁUDIA ALEXANDRA DOS REIS SERRA
FILIPE FERNANDES COUTINHO
AIRES MANUEL PEREIRA DE OLIVA TELES
(51) **Int. Cl.**
*A61K 35/748 (2015.01) A61K 39/00 (2006.01)
A61K 47/14 (2017.01)*
(54) **SISTEMA PORTADOR DE PROTEÍNAS À
BASE DE VESÍCULAS EXTRACELULARES
CIANOBACTERIANO DE DIMENSÃO NANO**
(57) A INVENÇÃO ATUAL REFERE-SE A UMA CONSTRUÇÃO
GENÉTICA PARA O TRANSPORTE DE UMA PROTEÍNA DE
INTERESSE EM VESÍCULAS EXTRACELULARES (EV) DE
SYNECHOCYSTIS SP. PCC6803. A INVENÇÃO ATUAL
RELACIONA-SE AINDA COM A ESTIRPE SYNECHOCYSTIS
TRANSFORMADA DERIVADA QUE COMPREENDE O REFERIDO
SISTEMA. AS CIANOBACTÉRIAS TRANSFORMADOS COM O
REFERIDO SISTEMA SÃO, SURPREENDENTEMENTE,
CARACTERIZADOS POR HIPERVESICULAÇÃO DOS EVS EM
MAIORES QUANTIDADES DO QUE AS ESTIRPES SELVAGENS E
MUTANTES CONHECIDAS NO ESTADO DA ARTE. AS
CIANOBACTÉRIAS TRANSFORMADAS COM A REFERIDA
CONSTRUÇÃO SEGREGAM A PROTEÍNA DE INTERESSE EM
EVS E PARA O MEIO EXTRACELULAR SENDO QUE ASSIM, A
INVENÇÃO PRESENTE TAMBÉM SE REFERE A COMPOSIÇÕES
COMPOSTAS POR EV DERIVADAS DA REFERIDA ESTIRPE
SYNECHOCYSTIS TRANSFORMADA, BEM COMO
COMPOSIÇÕES QUE COMPREENDEM O MEIO EXTRACELULAR
SEM EV DERIVADO DA DITA ESTIRPE TRANSFORMADA DE
SYNECHOCYSTIS, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE
PROTEÍNAS/ENZIMAS EM ANIMAIS, INCLUINDO MAMÍFEROS E
PEIXES. A INVENÇÃO ATUAL REFERE-SE AINDA AOS
MÉTODOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CÉLULAS EPITELIAS DE
MAMÍFEROS COM EVS ISOLADAS DA REFERIDA ESTIRPE
SYNECHOCYSTIS, QUE INTERIORIZAM AS REFERIDAS EV E
APRESENTAM A PROTEÍNA DE INTERESSE. ALÉM DISSO, A
INVENÇÃO ATUAL REFERE-SE A MÉTODOS PELOS QUAIS AS
EV CIANOBACTERIANAS PODEM FUNCIONAR COMO
NANOTRANSPORTADORES DE PROTEÍNAS
INDIVIDUALIZADAS EM PEIXES, COM APLICAÇÕES
PROSPETIVAS NA MODULAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL
OU ESTIMULANDO RESPOSTAS IMUNES ADAPTATIVAS
ESPECÍFICAS. A CONSTRUÇÃO, ESTIRPE, COMPOSIÇÕES E
MÉTODOS NA PRESENTE INVENÇÃO PODEM SER
VANTAJOSAMENTE UTILIZADOS COMO UMA NOVA
FERRAMENTA 2 BIOTECNOLÓGICA PARA A ENTREGA
ESPECÍFICA DE PROTEÍNAS E ENZIMAS BIOLOGICAMENTE
ATIVAS NA BIOTECNOLOGIA EM GERAL E NA AQUACULTURA
EM ESPECÍFICO.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3286373	2016.04.22	2023.08.16	UNIVERSITY OF MAINE SYSTEM BOARD OF TRUSTEES	US	D21C 3/20 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3391941	2015.04.08	2023.08.21	ABLIVA AB	SE	A61P 11/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3515487	2017.09.22	2023.08.21	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 39/395 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3606992	2018.04.02	2023.08.16	SYNTHOMER ADHESIVE TECHNOLOGIES LLC	US	C08L 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3668273	2019.11.19	2023.08.21	THE BOEING COMPANY	US	H05B 6/10 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3720635	2018.10.24	2023.08.18	ISCAR LTD.	IL	B23B 27/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3749594	2019.02.05	2023.08.21	BRANDMÜLLER, LUDWIG GEORG	DE	B65G 1/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3794271	2019.05.15	2023.08.21	AMTROL LICENSING INC.	US	F17C 13/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1718337	2005.02.14	2023.08.14	BIOPROJET	FR	
1984512	2007.02.12	2023.08.14	OXITEC LIMITED	GB	
1984575	2007.02.14	2023.08.14	ESCO GROUP LLC	US	
2121362	2008.02.14	2023.08.14	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2221420	2010.02.12	2023.08.14	DALLMER GMBH & CO. KG	DE	
2265607	2009.02.13	2023.08.14	RIGEL PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2396044	2010.02.12	2023.08.14	MILLET INNOVATION	FR	
2411647	2010.02.12	2023.08.14	PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES SOCIÉTÉ ANONYME	FR	
2536816	2011.02.14	2023.08.14	ISEAMC GBMH	DE	
2656555	2012.02.14	2023.08.14	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	
2675016	2012.02.14	2023.08.14	SIMON, S.A.U.	ES	
2814473	2013.02.14	2023.08.14	SANIONA A/S	DK	
2814495	2013.02.13	2023.08.14	SANTARUS, INC.	US	
2861535	2013.02.13	2023.08.14	SULZER MANAGEMENT AG	CH	
2861536	2013.02.13	2023.08.14	SULZER MANAGEMENT AG	CH	
2956149	2014.02.12	2023.08.14	REDHILL BIOPHARMA LTD.	IL	
2958907	2014.02.12	2023.08.14	NOVARTIS AG	CH	
3056964	2015.02.12	2023.08.14	IND SYSTEME GMBH	DE	
3061351	2015.02.13	2023.08.14	DOPHARMA RESEARCH B.V.	NL	
3105873	2014.02.14	2023.08.14	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	
3360866	2017.02.14	2023.08.14	ALFRED E. TIEFENBACHER (GMBH & CO. KG)	DE	
3417172	2017.02.13	2023.08.14	ODE S.R.L.	IT	
3430629	2017.02.13	2023.08.14	HUNTSMAN ADVANCED MATERIALS LICENSING (SWITZERLAND) GMBH	CH	
3582796	2018.02.12	2023.08.14	ABOCA S.P.A. SOCIETÀ AGRICOLA	IT	
3583092	2018.02.14	2023.08.14	AMO IRELAND	IE	
3583098	2018.02.14	2023.08.14	AMO IRELAND	IE	
3583101	2018.02.14	2023.08.14	AMO IRELAND	IE	
3583102	2018.02.14	2023.08.14	AMO IRELAND	IE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1389539	2003.08.13	2023.08.13	BONATRANS GROUP A.S.	CZ	
1528944	2003.08.14	2023.08.14	MUHAMMED ASLAM NASIR	GB	
1529047	2003.08.13	2023.08.13	CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED	GB	
1531779	2003.08.13	2023.08.13	SEPTODONT OU SPECIALITES SEPTODONT S.A.	FR	
1534335	2003.08.14	2023.08.14	MACROGENICS, INC.	US	
1534459	2003.08.12	2023.08.12	RAILTECH INTERNATIONAL	FR	
1535068	2003.08.12	2023.08.12	QIAGEN SCIENCES, LLC	US	
1536810	2003.08.14	2023.08.14	GW PHARMA LIMITED	GB	
1539116	2003.08.14	2023.08.14	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH USA INC	US	
1542657	2003.08.14	2023.08.14	GW RESEARCH LIMITED	GB	
1551763	2003.08.12	2023.08.12	BIO MINERALS N.V.	BE	
1875937	2003.08.14	2023.08.14	MUHAMMED ASLAM NASIR	GB	
1964485	2003.08.12	2023.08.12	AMIT MOR	IL	
2105156	2003.08.14	2023.08.14	MUHAMMED ASLAM NASIR	GB	
2105157	2003.08.14	2023.08.14	MUHAMMED ASLAM NASIR	GB	
2256999	2003.08.14	2023.08.14	3G LICENSING S.A.	LU	
2311475	2003.08.14	2023.08.14	GW PHARMA LIMITED	GB	
2314171	2003.08.13	2023.08.13	INTERVET INTERNATIONAL BV	NL	
2314284	2003.08.14	2023.08.14	GW RESEARCH LIMITED	GB	

Caducidades por sentença - Patente europeia - MM4A

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2055313	1999.11.09	2023.04.21	BIOGEN INC.	US	A61K 39/395 (2015.01)	ANULADO POR SENTENÇA: sentença do tpi, juízo de propriedade intelectual (juiz 2), proc. 225/17.0yhlsb, declara extinta a instância (ação de declaração de nulidade) por inutilidade superveniente da lide.

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
109986	2023.08.08	INEGI - INSTITUTO DE CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA INDUSTRIAL	PT	JOSÉ MIGUEL SOARES MACIEIRA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3423514	2023.08.07	SEMPERIT AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING	AT	LATEXX MANUFACTURING SDN. BHD.	MY	TRANSMISSÃO TOTAL.
3423515	2023.08.07	SEMPERIT AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING	AT	LATEXX MANUFACTURING SDN. BHD.	MY	TRANSMISSÃO TOTAL.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2056903	2023.08.18	2023.08.21	MERIDIAN MEDICAL TECHNOLOGIES, INC.	
2083060	2023.08.16	2023.08.21	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e caducidades por sentença**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
884	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) Observações	PTE, 2805723 W, de 2005.12.20 2018.02.19 Nome: MERCK SERONO SA REGIME DE CLADRIBINA PARA O TRATAMENTO DE ESCLEROSE MÚLTIPLA CLADRIBINA SENTENÇA DO TPI, JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1, PROC. 231/22.2YHLSB, NEGA PROVIMENTO AO RECURSO E MANTÉM A DECISÃO DE RECUSA DO CCP; ACÓRDÃO DA SECÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA, JULGA IMPROCEDENTE A APELAÇÃO E CONFIRMA A SENTENÇA RECORRIDA.	CH

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1201	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2922846 E, de 2013.11.07 2023.08.08 Nome: BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS SUBSTITUÍDOS POR AMIDA ÚTEIS COMO MODULADORES DE IL-12, IL-23 E/OU IE'N-ALFA DEUCRAVACITINIB Data: 2023.03.27, País: PT, Número: C(2023)2207	US

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5261	2018.02.12	2023.08.14	CASA DE SEZIM AGRICULTURA TURISMO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SA	PT	
5262	2018.02.12	2023.08.14	BAHIA JOIAS DE AUTOR, LDA	PT	
5263	2018.02.14	2023.08.14	CARROCEL DOS SENTIDOS UNIPessoal, LDA	PT	
5274	2018.02.13	2023.08.14	ANA RITA VINTÉM DA SILVA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **709145**
 (220) 2023.07.23
 (300)
 (730) PT SALSICHARIA OS LOBINHOS, LDA
 (511) 29 CARNE.
 (591)
 (540)

TANGA (TANGUINHA) DE
 PORCO PRETO

MNA (210) **709193** MNA
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) PT MOTO-CONVIVIO - ASSOCIAÇÃO DE
 MOTOS DE OLHÃO

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE
 ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE
 DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS
 AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA
 "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS
 RECREATIVOS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES
 DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591) Preto; Magenta; Branco
 (540)

(210) **709182** MNA
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) PT JOSÉ ALBERTO DA COSTA CASEIRO
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CLIENTES DE RESTAURANTES; RESTAURANTES
 DE GRELHADOS.
 (591)
 (540)

TrinTTa

TrinTTa

TrinTTa

(531) 27.5.1



(531) 3.7.1 ; 3.7.19 ; 18.1.21 ; 29.1.99

(210) **709199** MNA
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) PT CARLOS CEZAR PEREIRA DA SILVA
 (511) 08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E
 BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO
 HUMANO E ANIMAL.
 16 SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO,
 EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL,
 CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MATERIAIS

FILTRANTES DE PAPEL; MATERIAIS FILTRANTES EM PAPEL; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO; PORTA-NOTAS.

- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS.
- 21 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, PLACAS E OBRAS DE ARTE, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO, INCLUÍDOS NA CLASSE; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS, DE HIGIENE E PARA OS CUIDADOS DE BELEZA.
- 24 TECIDOS.
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
- 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO.
- 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591)
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17

- (210) **709201** MNA
(220) 2023.07.24
(300)
(730) **PT CCES, LDA.**
(511) 44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
(591) AZUL ESCURO CMYK 100 51 0 34; VERMELHO CMYK 0 100 100 0; AZUL CLARO CMYK 65 5 0 0.
(540)



(531) 24.17.5 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.10 ; 29.1.1 ; 29.1.4

- (210) **709207** MNA
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT OVERSEASESTATE, S.A.**
(511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.
36 SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; GESTÃO DE IMÓVEIS E FUNDOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA.
37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; RESTAURO DE IMÓVEIS.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS.
(591)
(540)



(531) 3.9.14 ; 27.5.9 ; 27.5.17

- (210) **709224** MNA
(220) 2023.07.24
(300)
(730) **PT SINAIS DE ESPERANÇA, LDA.**
(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS.
(591) #01A194; #FDFEFE; #9FD3CD; #D2EAE8; #62BAB0
(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.16 ; 26.2.15 ; 29.1.3

(210) **709227**
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **PT COOPERATIVA AGRÍCOLA DO BOM PASTOR CRL**
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS.
 (591)
 (540)

BOM PASTOR

(210) **709228**
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **PT JOSÉ PEÇAS - PREVENÇÃO LABORAL, FORMAÇÃO E PROJETOS, UNIPESSOAL, LDA.**
 (511) 35 AGÊNCIAS DE EMPREGO; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS.
 (591)
 (540)

procur
trabalho



(531) 16.3.17 ; 26.1.3 ; 26.1.16

(210) **709232**
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **PT JOSE IVO CORREIA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES PARA TURISTAS; BARES.
 (591)
 (540)

LIMÃO



(531) 27.5.1

(210) **709233**
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **BR SILVIA STUBER FOGLI**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; MEDICINA DENTÁRIA; CLÍNICAS MÉDICAS.

(591)
 (540)

Fogli



Foz Dental Clinic

(531) 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **709234**
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **PT CEPRUROGYN - CLÍNICA UROLÓGICA, GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA, LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
 (540)

REVIVE CLINIC

(210) **709235**
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **PT RICARDO ALVES NOBREGA
 PT EDGAR SILVA CORREIA**

(511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E

- CORRETORES; EQUIPAMENTO DE MERGULHO; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES; APARELHOS DE MERGULHO.
- 14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; JOALHARIA; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; DISCOS DE CERÂMICA PARA USO COMO VALORES; COPOS DE ESTATUÁRIA COMEMORATIVA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; CONJUNTOS DE MOEDAS DESTINADOS A COLECIONADORES; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; ESTÁTUAS E FIGURINHAS FEITAS OU COBERTAS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BERLOQUES DE BRONZE; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS.
- 15 ACESSÓRIOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA.
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
- 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCÓOLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCÓOLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS DO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS REGISTRADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS.
- 41 WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS RECREATIVOS PARA IDOSOS; SERVIÇOS RECREATIVOS COM A PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS FICTÍCIAS; SERVIÇOS RECREATIVOS; SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E TELEVISIVOS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE VIDEOTECA; SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE SALÕES DE BAILE (EXPLORAÇÃO DE); SERVIÇOS DE SALÃO DE BAILE; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE KARAOKE; SERVIÇOS DE JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE JOGOS A DINHEIRO; SERVIÇOS DE JOGOS DE AZAR; SERVIÇOS DE JOGOS DE GUERRA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÓNICA RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE DIVERSÃO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; AGENDAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FILMES EM GERAL; COMPOSIÇÃO DEMÚSICA PARA TERCEIROS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; CLUBES NOTURNOS; CLUBES DE FÂS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CABARÉS E DISCOTECAS; CANTO DE CORO GOSPEL; CONCURSOS DE TELEVISÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; DISCOTECAS; DIREÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS

RECREATIVAS SOB A FORMA DE RECREIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÔNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÕES DE BAILE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃODESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; ENTREVISTA A PERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EVENTOS DE DANÇA; ESTÚDIOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADO; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CARAOQUE; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE SALAS ADAPTADAS PARA O ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET;

FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA APARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; MUSIC-HALL; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DEFESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE

ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO ECULTURA; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO.

(591)

(540)

BADOXA

(210) **709236**

MNA

(220) 2023.07.24

(300)

(730) **PT MARIA DO CARMO DE LIMA GOMES VASQUES**

(511) 44 ACUPUNTURA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÉUTICOS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO.

(591) #0e7d00; #cf980b

(540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.13 ; 29.1.3 ; 29.1.97

(210) **709239**

MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT CARLA MARIA DA SILVA NEVES**

(511) 16 REVISTAS PERIÓDICAS; LIVROS, REVISTAS, JORNAIS IMPRESSOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM FORMATO PAPEL; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS.

41 CLUBES (SERVIÇOS DE -) [DIVERSÃO OU EDUCAÇÃO]; COLÓQUIOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); CONCURSOS (ORGANIZAÇÃO DE -) [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; CONFERÊNCIAS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); CONGRESSOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); DIVERSÃO (INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE -); DIVERTIMENTO; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO (INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE -); ENSINO; ESPETÁCULOS (ORGANIZAÇÃO DE -) [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ESPETÁCULOS (PRODUÇÃO DE -); EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ON-LINE; EXPOSIÇÕES (ORGANIZAÇÃO DE -) COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFÍAS (REPORTAGENS -); INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INSTRUÇÃO; LIVROS (PUBLICAÇÃO DE -); ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE «ATELIERS» DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO DE RECEÇÕES [DIVERSÃO]; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS [SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E JORNAIS ON-LINE; RECEÇÕES (PLANEAMENTO DE -) [DIVERSÃO]; REPORTAGEM (SERVIÇOS DE -); REPORTAGENS FOTOGRAFÍAS; SEMINÁRIOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); SERVIÇOS DE LAYOUT [PAGINAÇÃO] NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SIMPÓSIOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); TEXTOS (PUBLICAÇÃO DE -) SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; TEXTOS (PUBLICAÇÃO DE -) SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; TRADUÇÃO (SERVIÇOS DE -); PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E

REVISTASELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DEREVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NAINTERNET; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATOELETRÓNICO.

(591)
(540)

 **Revista
Kamakosa51**

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.7.17

RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS).

(591)
(540)

 **ALECRIM DOURADO®**
LOJA GOURMET

(531) 5.3.18 ; 26.11.13

(210) **709240** **MNA**
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT ESTHER AQUILINA DE AMARAL**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS.
(591)
(540)

**DATA FELIZ - DECOR E
EVENTOS**

(210) **709242** **MNA**
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT SILENT LIVING, LDA.**
(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS.

(210) **709241** **MNA**
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT EMA DE FÁTIMA LOPES FERREIRA MARTINS**
(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS

E REUNIÕES; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA (591)
 EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO (540)
 TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA
 FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE
 [ALOJAMENTO].

(591) CINZENTO
 (540)

• • •
 SILENT LIVING
 PORTUGAL

(531) 26.1.97 ; 27.5.10



(210) **709243** MNA
 (220) 2023.07.25
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO JOSÉ FERREIRA REBELO
 FERNANDES**

(511) 29 MORANGOS SECOS; MORANGOS EM LATA;
 MORANGOS EM CONSERVA.
 31 MORANGOS FRESCOS; CASTANHAS FRESCAS.
 44 HORTICULTURA.

(591)
 (540)
HORTA DE ALFAIATES

(210) **709244** MNA
 (220) 2023.07.25
 (300)
 (730) **PT EXPERIENCE AND CONSEQUENCE,
 LDA**

(511) 25 VESTUÁRIO.
 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO
 FÍSICO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; FORNECIMENTO DE GINÁSIOS;
 SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIOS
 (MANUTENÇÃO FÍSICA); SERVIÇOS DE CLUBES DE
 SAÚDE E GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS.

(591)
 (540)
TECHBODY

(210) **709245** MNA
 (220) 2023.07.25
 (300)
 (730) **PT MARGOT CARLOS OSOLINS**

(511) 43 PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO;
 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS
 POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE
 REFEIÇÕES.

(531) 5.3.14 ; 11.3.18

(210) **709246** MNA
 (220) 2023.07.25
 (300)
 (730) **PT SILENT LIVING, LDA.**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE
 ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO
 [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE
 ENTRETENIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS
 RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES
 PARA ATIVIDADES RECREATIVAS;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA
 ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA
 ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA
 DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE
 INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO;
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS
 E DE LAZER; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
 RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES
 RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES;
 ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE
 CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS
 CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
 ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E
 DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE
 EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO
 DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS
 CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA
 FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS;
 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO];
 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE
 ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS
 PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE
 GALAS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA
 DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO
 DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO
 DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO
 E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS;

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) CASTANHO; CINZENTO

(540)



Casaz na Aviação

COMPORTA · PORTUGAL

(531) 7.1.24 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25 ; 29.1.7 ; 29.1.96

(210) **709249**

MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT SILENT LIVING, LDA.**

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS DE EXTERIOR; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.

(591) azul e cinzento

(540)



Cabanas no Rio

COMPORTA · PORTUGAL

(531) 7.1.24 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **709250** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT INTENSAROMA UNIPessoal LDA**

(511) 37 LAVANDARIA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA; LAVANDARIA PARA TECIDOS; LAVANDARIAS SELF-SERVICE; LAVANDARIA DE TECIDOS TÊXTEIS; SERVIÇOS DE LAVANDARIA PARA

PEÇAS DE ROUPA; SERVIÇOS DE LAVANDARIA DE ROUPA.

(591)

(540)

Lavandaria Self-Service

LAUNDRY & GO

(531) 1.15.21 ; 27.5.10

(210) **709252**

MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT CARLA SOFIA PINHEIRO DE SOUSA**

(511) 10 EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO; AUXILIARES DE MOBILIDADE; ALMOFADAS E COMPRESSAS PARA ALIVIAR A PRESSÃO; ALMOFADAS PARA IMPEDIR A FORMAÇÃO DE ESCARAS; ALMOFADAS PARA USO TERAPÊUTICO; RESGUARDOS; ARTIGOS DE MALHA TERAPÊUTICOS; CORPETES ABDOMINAIS; VESTUÁRIO TERAPÊUTICO PARA PESSOAS; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25 ; 27.99.3

(210) **709258**

MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL CACHULO PEREIRA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO

E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ANIMAÇÃO DE PALHAÇOS; CIRCOS; ESPETÁCULOS DE CIRCO; PRODUÇÕES DE CIRCO; SERVIÇOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE CIRCO.

(591)

(540)

ZABADU

(210) **709260** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT RUBEN TIAGO DA SILVA LOPES**(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
32 CERVEJA.

(591)

(540)

QUINTA DO FÔJO

(210) **709262** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT CATARINA PINTO GABRIEL PRITCHARD**

(511) 11 ILUMINAÇÃO DECORATIVA.

20 MOBILIÁRIO.

24 TÊXTEIS.

42 DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA O COMÉRCIO RETALHISTA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE

ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.25

(210) **709270** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT MARIA JOÃO REBELO VELOSO PAIS DE FARIA**

- (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 42 SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; CONCEÇÃO PARA TERCEIROS NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; CONCEÇÃO DE CHAPÉUS; CRIAÇÃO DE VESTIDOS DE NOITE; DESENHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; DESIGN DE MODA; ESTILISMO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO.

(591)

(540)



- (531) 3.13.1 ; 24.17.1 ; 27.5.25

(210) **709271** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT DIAS COELHO BAPTISTA - CLÍNICA MÉDICA LDA**

- (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)

(540)

DC CLINIC(210) **709272** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT MANOBRA ROBUSTA, LDA**

- (511) 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO.

(591)

(540)

ACE APPAREL(210) **709277** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT SIBS - SGPS, S.A.**

- (511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; SOFTWARE INTERATIVO; SOFTWARE OPERATIVO;

PLATAFORMAS DE SOFTWARE COLABORATIVO (SOFTWARE); SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO A MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADA; SOFTWARES PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES PARA GESTÃO SISTEMAS DE DOCUMENTOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PLATAFORMAS DE (SOFTWARE) PARA EDIÇÃO COLABORATIVA EM TEMPO REAL (RTCE); PLATAFORMAS DE SOFTWARE DESTINADAS A PERMITIR AOS UTILIZADORES ACESSO A UM CONJUNTO DE PLATAFORMAS INTEROPERÁVEIS INTEGRADAS E ALTAMENTE PERSONALIZÁVEIS, COM SERVIÇOS, DISPOSITIVOS E FERRAMENTAS AVANÇADAS PARA O SETOR BANCÁRIO E SEGURADORAS; SOFTWARE PARA PESQUISA E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMPUTADORES; SOFTWARE PARA DOWNLOAD DE SEGURANÇA DE COMPUTADOR; SOFTWARE PARA DIAGNÓSTICO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS; SOFTWARE PARA CRIAR, FACILITAR E GERIR O ACESSO REMOTO E COMUNICAÇÃO COM REDES LOCAIS E REDES GLOBAIS; SOFTWARE PARA CAPTURA, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO E INDEXAÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS; SOFTWARE PARA ACESSO À INTERNET; SOFTWARE MULTIMÍDIA PARA USO NA CRIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, GESTÃO DE BASES DE DADOS E ACEDER E EXIBIR INFORMAÇÕES; FIRMWARE E HARDWARE DE COMPUTADORES; PULSEIRAS INTELIGENTES; PULSEIRAS DE RELÓGIO QUE COMUNICAM DADOS PARA OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; PORTA-CHAVES QUE COMUNICAM DADOS PARA OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS; DISPOSITIVOS INTELIGENTES PARA USAR NAS PRESILHAS QUE COMUNICAM DADOS PARA OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.

- 36 SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE CARTÕES DE DÉBITO; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM; EMISSÃO DE ORDENS DE PAGAMENTO DE VALORES; TRANSFERÊNCIA ELECTRÓNICA DE FUNDOS; INFORMAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE CREDITO; SERVIÇOS DE CARTÃO DE PAGAMENTO COM VALORES PRÉ-PAGOS; SERVIÇOS DE PORTA-MOEDAS ELECTRÔNICOS COM VALORES PRÉ-PAGOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNDOS ELECTRÔNICOS E SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE DIVISAS; SERVIÇOS DE PAGAMENTOS ELECTRÔNICOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE DINHEIRO E SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSACÇÃO E LIQUIDAÇÃO; PROVISÃO DE SERVIÇOS DE DEBITO E CREDITO ATRAVÉS DE APARELHOS DE IDENTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIAS DE RÁDIO (RECEPTOR-TRANSMISSOR); SERVIÇOS DE SEGUROS EM VIAGEM; SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE CHEQUES; SERVIÇOS DE EMISSÃO E REEMBOLSO TODOS RELACIONADOS COM CHEQUES DE VIAGEM E OUTROS COMPROVANTES DE EMISSÃO DE FUNDOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO PARA TODOS OS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.

(591)

(540)

MB WAY PULSE

- (210) **709278** MNA
 (220) 2023.07.25
 (300)
 (730) **PT CHRISTIE'S DOURO WINES, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS [COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS]; BEBIDAS ALCOÓLICAS QUE CONTÊM FRUTOS; DIGESTIVOS [VINHOS E LICORES]; VINHOS.

(591)
 (540)

CASTELINHO

- (210) **709279** MNA
 (220) 2023.07.25
 (300)
 (730) **PT CHRISTIE'S DOURO WINES, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS [COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS]; BEBIDAS ALCOÓLICAS QUE CONTÊM FRUTOS; DIGESTIVOS [VINHOS E LICORES]; VINHOS.

(591)
 (540)

QUINTA DO CASTELINHO

- (210) **709284** MNA
 (220) 2023.07.26
 (300)
 (730) **PT QUILABAN - QUÍMICA LABORATORIAL ANALÍTICA, S.A.**

- (511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÊS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUÇÃO DE VERMES; FUNGICIDAS, HERBICIDAS.
 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, MÉDICOS, DENTÁRIOS E VETERINÁRIOS; MEMBROS, OLHOS E DENTES ARTIFICIAIS; ARTIGOS ORTOPÉDICOS; MATERIAL DE SUTURA; DISPOSITIVOS TERAPÊUTICOS E DE ASSISTÊNCIA ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; DISPOSITIVOS DE MASSAGEM; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS PARA CRIANÇAS LACTENTES; APARELHOS, DISPOSITIVOS E ARTIGOS DE ATIVIDADE SEXUAL.
 35 SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO DE CUSTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL NO DOMÍNIO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO

NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA ÀS FARMÁCIAS PARA GESTÃO DE INVENTÁRIOS DE MEDICAMENTOS; GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM A GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO.

- 39 ARMAZENAMENTO; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS; TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE.
 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; FABRICO POR ENCOMENDA DE PRODUTOS BIOFARMACÊUTICOS; FABRICO POR ENCOMENDA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS PARA OUTROS.
 41 EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE; ENSINO EM MATÉRIA DE SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO MANUSEAMENTO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS PARA INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EMPRESARIAL E KNOW-HOW [FORMAÇÃO].
 42 ANÁLISE LABORATORIAL NO CAMPO DA QUÍMICA; ANÁLISE LABORATORIAL NO CAMPO DA BACTERIOLOGIA; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL RELACIONADOS COM PRODUTOS

- FARMACÊUTICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO; CONCEÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO; DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DAS PREPARAÇÕES PARA DIAGNÓSTICOS; SERVIÇOS DE TESTES DE DIAGNÓSTICO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE VACINAS E MEDICAMENTOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM MEDICAMENTOS; SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE E BEM-ESTAR; AVALIAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS RESULTADOS DE TESTES CLÍNICOS RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; ENSAIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; INSPEÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PESQUISA RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES INICIAIS NO DOMÍNIO DE NOVOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS; REALIZAÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS PARA AVALIAR A EFICÁCIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM ENSAIOS EM LABORATÓRIO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA SIMULAR EXPERIÊNCIAS DE LABORATÓRIO; LABORATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO; LABORATÓRIOS MÉDICOS; PESQUISAS EM LABORATÓRIO NA ÁREA DA QUÍMICA; PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA REALIZAR ENSAIOS E ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS; PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA ANÁLISE EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS; PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS IMUNO-HISTOLÓGICAS PARA ANÁLISE EM LABORATÓRIOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS DELABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE QUÍMICA; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS BIOLÓGICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO EM BIOLOGIA; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA MÉDICA; SERVIÇOS DE UM LABORATÓRIO QUÍMICO E/OU BIOLÓGICO.
- 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ALUGUER DE APARELHOS DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONS; ACESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CENTROS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE ESTÂNCIAS TERMAIS DE SAÚDE PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DO CORPO E DO ESPÍRITO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; ANÁLISES MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; ENSAIO GENÉTICO DE ANIMAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO; EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO; MONITORAMENTO REMOTO DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICO; MONITORIZAÇÃO À DISTÂNCIA DE DADOS MÉDICOS PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO E TRATAMENTO; REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO FORNECIDOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO CIRÚRGICO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO [TESTES E ANÁLISES]; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS PSICOLÓGICOS; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS; SERVIÇOS MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO CORPO HUMANO; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS MÓVEIS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM

PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE SANGUE DE PACIENTES; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS MÉDICOS PARA A ANÁLISE DE AMOSTRAS DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, SOBRE DIABETES; SERVIÇOS DE RASTREIO DA DIABETES; SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIABETES; CUIDADOS AMBULATORIAIS CLÍNICOS; CIRURGIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CIRURGIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS BIOFARMACÊUTICOS.

(591)
(540)

AUGMA

(210) **709285** MNA
(220) 2023.07.26
(300)
(730) **ES FORESA INDUSTRIAS QUIMICAS DEL NOROESTE, S.A.U.**
(511) 04 EMULSÃO DE PARAFINA; ÓLEOS E GORDURAS PARA USO INDUSTRIAL, CERAS; LUBRIFICANTES; COMPOSTOS PARA ABSORVER, HUMEDECER E CONTROLAR A POEIRA; COMBUSTÍVEIS E ILUMINANTES.

(591)
(540)

SELAR

(210) **709287** MNA
(220) 2023.07.26
(300)
(730) **PT CEBOLA100CAROÇO, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS, SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE SNACK-BARES.

(591)
(540)

CABRA MACHO

(210) **709295** MNA
(220) 2023.07.24
(300)
(730) **PT HUGO BRANCAL - SERVIÇOS VETERINÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.**
(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

(591) #F19900; #F5A62D; #EC8400; #F5B23C; #34352F
(540)



(531) 3.6.3 ; 24.13.25 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.98

(210) **709296** MNA
(220) 2023.07.24
(300)
(730) **PT HUGO BRANCAL - SERVIÇOS VETERINÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.**
(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS.
(591) #FFFFFFE; #836E4F; #B6AA97; #E3D9CB; #8F806A
(540)



(531) 1.15.21 ; 12.3.3 ; 29.1.7

(210) **709297** MNA
(220) 2023.07.24
(300)
(730) **PT G.R.F.H - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO UNIPESSOAL LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591) VERDE CLARO; VERDE; BRANCO
(540)



(531) 24.17.2 ; 26.11.8 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **709298** MNA
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **PT LEGADEXEMPLAR - UNIPessoal, LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24

(210) **709299** MNA
 (220) 2023.07.24
 (300)
 (730) **PT AGROCARDO - SOCIEDADE DE APROVEITAMENTOS AGRO-PECUARIOS, S.A.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHO; VINHOS.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO DE DOENTES; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE

EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE;

- FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE MANEQUINS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO PARA TERCEIROS DE SERVIÇOS TELEFÓNICOS DE ACOLHIMENTO E DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO TELEFÓNICA; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS.
- 41 SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; AGENDAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM CINEMA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
- REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE GINÁSTICA; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR].
- (591)
(540)
- ORGANIC WINE DAY**
-
- (210) **709301** **MNA**
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT RUSSELL IAN HENDERSON**
(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.
- (591)
(540)
- 
PRIME ALGARVE
PROPERTIES
- (531) 1.3.1
-
- (210) **709303** **MNA**
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL GERMANO DE SOUSA, SA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE.

(591)
(540)**SERENE BY GERMANO DE
SOUSA**(210) **709304** MNA
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT SPHERE ANIMATED - UNIPESSOAL LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
(591)
(540)**QUINTA DO REGATO**(210) **709307** MNA
(220) 2023.07.25
(300)
(730) **PT HEALTHYTUDE, S.A.**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA

PESSOAS; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; FISIOTERAPIA; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; TERAPIA DE DANÇA; TERAPIA MUSICAL; TERAPIA OCUPACIONAL; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; ANÁLISES COSMÉTICAS; APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO CORPO;

APLICAÇÃO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA NO ROSTO; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SOLÁRIO (BRONZEAMENTO); ELECTRÓLISE PARA FINS DE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE COSMÉTICA; ELECTRÓLISE COSMÉTICA PARA A ELIMINAÇÃO DE PELOS; ESTÂNCIAS TERMAIS; EXPLORAÇÃO DE SOLÁRIOS; REMOÇÃO DA CELULITE CORPORAL; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS DO CORPO; SERVIÇOS DE LIPOASPIRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE TERAPIAS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COM MICROAGULHAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA CELULITE; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS COSMÉTICOS CORPORAIS, FACIAIS E CAPILARES; SERVIÇOS DESTINADOS A REFIRMAR A PELE POR MEIO DE LASER; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DO ROSTO; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REGENERAÇÃO CAPILAR; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A REMOÇÃO DE CELULITE; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM O MELHORAMENTO CIRCULATÓRIO; SERVIÇOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS RELACIONADOS COM A DISSOLUÇÃO DE GORDURA; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE VARIZES COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O ROSTO; TRATAMENTOS COM PRODUTOS DE ENCHIMENTO INJETÁVEIS PARA FINS COSMÉTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; DANÇATERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; ACUPUNTURA; MEDICINA DENTÁRIA; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; ODONTOLOGIA; OSTEOPATIA; PILATES TERAPÊUTICO; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE ACUPRESSÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DEASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE OCULISTA; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS

ÓTICOS; SERVIÇOS PRESTADOS POR
NUTRICIONISTAS.

(591)
(540)

PRIMUM CLINIC

(210) **709315** MNA
(220) 2023.07.25
(300)
(730) PT UNUCHAMPION - GESTÃO E
MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA; SERVIÇOS FINANCEIROS,
MONETÁRIOS E BANCÁRIOS.
(591)
(540)

(210) **709309** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) PT 100 CONTEUDOS LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE
MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)

MFRAMES

UNU CRÉDITO

(210) **709321** MNA
(220) 2023.07.26
(300)
(730) PT LINHAS DE MONSARAZ, CONSTRUÇÃO
E SERVIÇOS, LDA
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
PROMOCIONAIS.
(591)
(540)

(210) **709311** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) PT MARIANA CARSALADE PINA
RODRIGUES SILVA

(511) 44 FISIOTERAPIA; PILATES TERAPÊUTICO.

(591)

(540)



ALQUEVA'S LAND

(210) **709325** MNA
(220) 2023.07.26
(300)
(730) PT PAULO JORGE DE OLIVEIRA
(511) 01 FERTILIZANTES NATURAIS.
(591) #7ED957; PRETO
(540)

(531) 27.5.10 ; 27.5.25



(210) **709314** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) PT JAGP - CONSTRUÇÕES. UNIPESSOLA,
LDA

(511) 44 JARDINAGEM PAISAGÍSTICA; AGRICULTURA.

(591)

(540)

4GROW.PT

(531) 5.1.16 ; 5.11.2 ; 26.1.15 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 29.1.3 ; 29.1.11

(210) **709330** MNA
(220) 2023.07.26
(300)
(730) PT IMAVA SERVIÇOS INTEGRADOS LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO].

(591)

(540)

TURISMO RURAL CASA DA NORA

(210) **709331**

MNA

(220) 2023.07.26

(300)

(730) **PT TOMÉ MANUEL REBELO DE PINHO
PT CÉLIA REGINA TEIXEIRA DE ALMEIDA**

(511) 19 ESTÁTUAS E OBRAS DE ARTE, FEITAS DE MATERIAIS TAIS COMO PEDRA, BETÃO E MÁRMORE, INCLUÍDOS NA CLASSE.

(591)

(540)

MILÁ - DÉCOR DE PIERRE

(210) **709332**

MNA

(220) 2023.07.26

(300)

(730) **PT JORGE DE CASTRO ARAÚJO, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

CASTRO VELHO DA QUINTA DE VALDEVEZ

(210) **709339**

MNA

(220) 2023.07.26

(300)

(730) **PT INÊS BARROS SILVA ESTEVENS RITA**

(511) 20 DIVÃS-CAMA; CADEIRA-CAMA; COLCHÕES FUTON [SEM SEREM COLCHÕES PARA PARTOS]; COLCHÕES DE MADEIRA FLEXÍVEL; CAMAS, COLCHÕES, ALMOFADAS E TRAVESSEIROS; COLCHÕES DE AR EM FORMA DE MOBILIÁRIO [NÃO PARA USO MEDICINAL]; CAMAS HÍBRIDAS, SENDO COLCHÕES DE ÁGUA COM LADOS SUAVES [SEM SER DE USO MÉDICO]; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE DESCANSO (LOUNGE); MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO.

41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE

MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EDUCATIVOS; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; EXPOSIÇÕES DE ARTE QUE UTILIZAM REALIDADE VIRTUAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E SIMPÓSIOS NO DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES NO ÂMBITO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORMAÇÃO EM IOGA; FORMAÇÃO DE PESSOAL; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS

COM FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO.

42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ASSESSORIA RELACIONADOS COM OS MESMOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS; PESQUISAS CIENTÍFICAS COM FINS MÉDICOS.

43 FORNECIMENTO DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA PASSAGEIROS.

44 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ALUGUER DE APARELHOS E INSTALAÇÕES NA ÁREA DA TECNOLOGIA MÉDICA; ALUGUER DE CAMAS CONCEBIDAS ESPECIALMENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÔNIA; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA; ASSESSORIA

FARMACÊUTICA; CONSULTAS FARMACÊUTICAS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS POR FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDICINA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE FARMÁCIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACÊUTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS EM FARMÁCIAS; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM O STRESS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O SONO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICOS; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO; SERVIÇOS DE RASTREIO MÉDICO NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO.

(591)

(540)



NAPAUSA

(531) 24.17.25 ; 26.1.12 ; 26.11.7 ; 26.13.99 ; 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **709377**

MNA

(220) 2023.07.24

(300)

(730) **PT DREAMDEAL TECHNOLOGIES UNIPESSOAL LDA**

(511) 09 SOFTWARE INDUSTRIAL; SOFTWARE; SOFTWARE MÓVEL; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE DE COLABORAÇÃO; SOFTWARE DE ENGENHARIA CIVIL; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA SERVIDOR WEB; SOFTWARE PARA CONTROLO DE PROCESSOS.

42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)

(540)

(531) 20.7.2		(210) 709383	MNA
		(220) 2023.07.25	
		(300)	
		(730) PT EUROSEMENTES LDA	
		(511) 01 FERTILIZANTES; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; TURFA [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; ALGAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES MINERAIS; ADUBOS INORGÂNICOS; ADUBOS ORGÂNICOS; FOSFATOS [ADUBOS].	
		(591)	
		(540)	
(210) 709380	MNA		
(220) 2023.07.25			
(300)			
(730) PT CICM, UNIPESSOAL LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)			
(511) 07 MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO.			
09 DISJUNTORES ELÉTRICOS; DISJUNTORES ELÉTRICOS [INTERRUPTORES].			
11 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA.			
35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE PROSPECÇÃO DE MERCADO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; INFORMAÇÕES SOBRE VENDAS DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS..			
(591)			
(540)			

**A.C.E.E - AGENCE
COMMERCIALE EXPORT
ÉLECTRICITÉ**

EUROADUBOS

(210) 709390	MNA
(220) 2023.07.26	
(300)	
(730) PT JOÃO FRANCISCO RODRIGUES CELORICO LAPA	
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA FUTEBOLISTAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL.	
(591)	
(540)	



(531) 21.3.1 ; 27.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) 709381	MNA
(220) 2023.07.25	
(300)	
(730) PT SAÚDE ATLÂNTICA - GESTÃO HOSPITALAR SA	
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.	
(591)	
(540)	

**INSTITUTO & CLÍNICA DE
EXERCÍCIO CLÍNICO DE
MANUTENÇÃO E
RECUPERAÇÃO**

(210) 709396	MNA
(220) 2023.07.26	
(300)	
(730) PT NORMAIS - MÁQUINAS ESPECIAIS, LDA	
(511) 42 CONCEÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS.	
(591)	
(540)	

**NORMAIS - MÁQUINAS
ESPECIAIS, LDA**

(210) 709397	MNA
(220) 2023.07.26	
(300)	
(730) BRAPARECIDO PEREIRA DO PRADO	

(511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.3 ; 27.5.25

(210) **709406** MNA

(220) 2023.07.26

(300)

(730) IT **NATALIA PAGIOLI FALEIROS**

(511) 41 FORMAÇÃO E ENSINO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INSTITUTOS DE ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; SERVIÇOS DE ACADEMIAS PARA O ENSINO E FORMAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EMPRÉSTIMOS DE LIVROS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS, EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICA (INCLUINDO INFORMAÇÃO DE ARQUIVO) SOB A FORMA DE TEXTOS E DE INFORMAÇÃO EM ÁUDIO E/OU VÍDEO; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO EM SAÚDE; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MEDICINA; FORNECIMENTO DE CURSOS CONTÍNUOS DE FORMAÇÃO MÉDICO-DENTAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE

FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA MEDICINA; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM O DOMÍNIO DENTÁRIO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONVENÇÕES NO ÂMBITO DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.13 ; 27.5.17

(210) **709445** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) PT **REINVENT AFRICA, UNIPESOAAL, LDA.**

(511) 35 PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS.

41 DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIOFÓNICO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO RADIOFÓNICA; INSTRUÇÃO ATRAVÉS DE RADIOFUSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE

PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÔNICO E TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FORNECIDOS ATRAVÉS DA RÁDIO; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E DE TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; CONCURSOS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CLUBES (SERVIÇOS DE -) [DIVERSÃO OU EDUCAÇÃO]; COLÓQUIOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); CONCURSOS (ORGANIZAÇÃO DE -) [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; CONFERÊNCIAS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); CONGRESSOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); DIVERSÃO (INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE -); DIVERTIMENTO; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO (INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE -); ENSINO; ESPETÁCULOS (ORGANIZAÇÃO DE -) [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ESPETÁCULOS (PRODUÇÃO DE -); EXPLORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ON-LINE; EXPOSIÇÕES (ORGANIZAÇÃO DE -) COM

FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; FOTOGRAFIA; FOTOGRAFICAS (REPORTAGENS -); INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; INSTRUÇÃO; LIVROS (PUBLICAÇÃO DE -); ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS [EDUCAÇÃO OU DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE COLÓQUIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE «ATELIERS» DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO DE RECEÇÕES [DIVERSÃO]; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS [SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E JORNAIS ON-LINE; RECEÇÕES (PLANEAMENTO DE -) [DIVERSÃO]; REPORTAGEM (SERVIÇOS DE -); REPORTAGENS FOTOGRAFICAS; SEMINÁRIOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); SERVIÇOS DE LAYOUT [PAGINAÇÃO] NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SIMPÓSIOS (ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE -); TEXTOS (PUBLICAÇÃO DE -) SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; TEXTOS (PUBLICAÇÃO DE -) SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; TRADUÇÃO (SERVIÇOS DE -); PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) 709446

MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) PT ANA CATARINA PINTO DA SILVA

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)



(531) 2.5.1 ; 2.5.3 ; 2.9.1 ; 3.7.16 ; 3.13.1 ; 20.7.2

(210) **709447** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT DINA CARLA CRUCHINHO BARREIROS**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL.

(591)

(540)



Comunicação e desenvolvimento pessoal
By Dina Barreiros

(531) 2.1.16 ; 26.13.25

(210) **709448** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT ALEXANDRA MARIA ALVES DA SILVA**

(511) 40 COSTURA; ALFAIATARIA OU COSTURA; SERVIÇOS DE COSTURA; COSTURA DE CORTINAS; CORTE DE PADRÕES (COSTURA); COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA); COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE COSTURA; LEASING DE MÁQUINAS DE COSTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE COSTURA.

(591)

(540)



(531) 3.9.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **709449**

MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT FABIANO RAFAEL SIMÕES**

(511) 14 CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS DE RELÓGIOS; CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE RELÓGIOS]; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA RELÓGIOS; ARMAÇÕES PARA RELÓGIOS; BOLSAS PARA RELÓGIOS; INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; RELÓGIOS ATÓMICOS; RELÓGIOS AUTOMÁTICOS; RELÓGIOS COM A FUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; RELÓGIOS COM ALARME; RELÓGIOS COM FUNÇÃO DE JOGO ELETRÓNICO; RELÓGIOS COM FUNÇÃO DE JOGOS; RELÓGIOS COM FUNÇÃO DE MEMORIZAÇÃO INCORPORADA; RELÓGIOS DE CONTROLE [RELÓGIOS DE REFERÊNCIA]; RELÓGIOS DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS COM OS MESMOS; RELÓGIOS DE MESA; RELÓGIOS DE PULSO DE SENHORA; RELÓGIOS DE PULSO PARA DESPORTO; RELÓGIOS DE PÊNDULO COM CAIXA; RELÓGIOS DE QUARTZO; RELÓGIOS DE SECRETÁRIA; RELÓGIOS DE SOL; RELÓGIOS DE VIAGEM; RELÓGIOS EM GERAL; RELÓGIOS EM OURO; RELÓGIOS EM OURO LAMINADO; RELÓGIOS EM MINIATURA; RELÓGIOS ELÉTRICOS; RELÓGIOS ELÉCTRICOS; RELÓGIOS-DESPERTADORES ELETRÓNICOS; RELÓGIOS PARA FUSOS HORÁRIOS MUNDIAIS; RELÓGIOS PARA USO NO EXTERIOR; RELÓGIOS PEQUENOS; RELÓGIOS QUE INCORPORAM CERÂMICA; RELÓGIOS-PULSEIRAS.

(591)

(540)



CONSTANTIM

(531) 24.1.15 ; 24.1.18 ; 24.9.2 ; 24.13.1 ; 27.99.3

(210) **709452** MNA

(220) 2023.07.25

(300)

(730) **PT HUGO ROGÉRIO LOBO TAVARES MAIA**

(511) 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; AUDITORIA INFORMATIZADA; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIAS FINANCEIRAS; AUDITORIAS DE CONTAS; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; AUDITORIA DE EMPRESAS; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE].

36 CONSULTADORIA FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; CONCESSÃO DE CRÉDITO.

41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)

(540)

HTM - CONTABILIDADE E INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO

(210) **709457** MNA

(220) 2023.07.26

(300)

(730) **PT BIDEZANOVE - GESTÃO HOTELEIRA E SIMILARES, LDA.**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)

APARTHOTEL OCEANUS

(210) **709576** MNA

(220) 2023.07.31

(300)

(730) **PT ROLANDA MARIA SIMÃO ALVES PAES DE VASCONCELLOS**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA

COM MARKETING; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL.

(591)

(540)

GOOD VIBES MARKET

(210) **709804** MNA

(220) 2023.08.03

(300)

(730) **PT FREDERICO TOMÁS RODRIGUES**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS.

41 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO .

42 CONSULTORIA INFORMÁTICA; DESIGN GRÁFICO; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ALOJAMENTO DE DADOS, FICHEIROS, APLICAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPUTORIZADOS; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA TERCEIROS; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE HOSPEDAGEM EM NUVEM .

(591)

(540)

ZKZ VENTURES

(210) **709816** MNA

(220) 2023.08.03

(300)

(730) **PT ALAN DA SILVA LOPES**

(511) 09 GRAVAÇÕES DE MÚSICA; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; MÚSICA DIGITAL PARA

DOWNLOAD; DISCOS COMPACTOS COM MÚSICA; GRAVAÇÕES DE MÚSICAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO DE MÚSICA.

- 41 EDUCAÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; ESPETÁCULOS MUSICAIS; CONCERTOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA.

(591)

(540)

LAUS

(210) **709820**

MNA

(220) 2023.08.10

(300)

(730) **PT THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.**

- (511) 31 ÁRVORES [PLANTAS]; TRONCOS DE ÁRVORES; MADEIRA EM BRUTO; MADEIRA EM TRONCO [COM CASCA]; ÁRVORES E PRODUTOS FLORESTAIS; PRODUTOS FLORESTAIS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTADO BRUTO; PRODUTOS FLORESTAIS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS.; PLANTAS VIVAS; PLANTAS NATURAIS.

- 35 SERVIÇOS DE CLUBE DE CLIENTES, PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E/OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; PROCESSAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E GESTÃO DE DADOS; ANÁLISE DE GESTÃO COMERCIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ANÁLISE DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, EM SUPORTE INFORMÁTICO, SOBRE GESTÃO DE NEGÓCIOS; AVALIAÇÕES RELACIONADAS COM A GESTÃO DE NEGÓCIOS EM EMPRESAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS ON-LINE SOBRE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COMPILAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, E ANÁLISES RELACIONADOS COM A GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; ASSESSORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE GESTÃO; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS..

- 41 FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORNECIMENTO DE EXAMES DE FORMAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO;

ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE CLUBES"; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO SOBRE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS EDUCATIVOS DE CLUBES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; SEMINÁRIOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE FLORESTAÇÃO..

- 42 CERTIFICAÇÃO [CONTROLE DE QUALIDADE]; CONTROLO DE QUALIDADE PARA TERCEIROS; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS; CONTROLO DA QUALIDADE E ENSAIOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; CONTROLO DE QUALIDADE DE MATÉRIAS-PRIMAS; TESTES DE QUALIDADE DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE TESTE PARA CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CUMPRIMENTO DE NORMATIVAS; SERVIÇOS DE TESTE DE CONTROLO DE QUALIDADE PARA EQUIPAMENTO FLORESTAL; TESTES DE QUALIDADE DE PRODUTOS PARA CERTIFICAÇÃO; CONTROLO DE QUALIDADE DE PRODUTOS PARCIALMENTE MANUFATURADOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES A SEMENTES; SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ANÁLISE DE SOLO; COLHEITA DE AMOSTRAS DE SOLO PARA FINS DE ANÁLISE; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE SOLOS; AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA MADEIRA NA ÁRVORE; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL; SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPERVISÃO E INSPEÇÃO..

- 44 CULTIVO DE PLANTAS; PLANTAÇÃO DE ÁRVORES PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CARBONO; SERVIÇOS DE REFLORESTAÇÃO; CONSULTORIA EM PLANTAÇÃO DE ÁRVORES; SERVIÇOS DE SILVICULTURA; CONSULTORIA EM SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SILVICULTURA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A SILVICULTURA; FORNECIMENTO DE CAMPOS EXPERIMENTAIS PARA TESTES DE CULTURAS; SERVIÇOS FLORESTAIS; SERVIÇOS DE VIVEIRO FLORESTAL; REABILITAÇÃO DE HABITATS FLORESTAIS..

(591)

(540)

CLUBE PRODUTORES FLORESTAIS NAVIGATOR

art.12º-5 do cpi.

(210) **709834**

MNA

(220) 2023.08.07

(300)

(730) **FR DAVID ALVES**

- (511) 41 FORMAÇÃO EM DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO..

(591)

(540)

RAIA-CUP FOOTBALL

(210) **709836** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **PT PEDRO FAROPPA SILVA E SOUSA**
(511) 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.
39 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE.
(591)
(540)

PROELETRIC

(210) **709843** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL LOURENÇO
SALVADOR**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS.
(591)
(540)

PURA DA MOURA

(210) **709849** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **PT ALFREDO PINTO MENDES**
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

O CABANELAS

(210) **709852** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **PT VANESSA ALEXANDRA MARQUES
FERNANDES**
(511) 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL].
(591)
(540)

TAROT TEMPERANÇA

(210) **709853** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **BR CRISTIANNE CASÉ TEIXEIRA**
(511) 39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE
TURISMO.
(591)
(540)

PLUSS55 VIAGENS

(210) **709854** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **PT MÁRCIA FILIPA PEREIRA LEITE**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS.
(591)
(540)

KIND.MED

(210) **709862** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) **PT QUINTA DA VACARIA 1616 - VINHOS,
S.A.**
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)

QUINTA DA SOBREIRA

(210) **709885** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **PT RAPHAEL MIRANDA CLAUDIA**
(511) 44 SERVIÇOS DE MICROPIGMENTAÇÃO.
(591)
(540)

MENSCALP_EXPERT

(210) **709888** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) **PT RITA SALGADO TEIXEIRA**

(511) 25 VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); SAPATOS PARA BEBÉS; ENXOVAIS PARA BEBÉ.

(591)
(540)

CUTE BUNNY BABY SHOP

(210) **709890** MNA

(220) 2023.08.07

(300)

(730) **PT TATIANA PAIS VICENTE**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)

(540)

HELA STUDIO

(210) **709891** MNA

(220) 2023.08.07

(300)

(730) **PT MÁRIO FILIPE ALMEIDA FAUSTINO**

(511) 33 VINHOS.

(591)

(540)

VALSOURINHO

(210) **709892** MNA

(220) 2023.08.08

(300)

(730) **PT JOSÉ MIGUEL MARQUES DA CRUZ GOMES AIRES**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; VINHOS.

(591)

(540)

TRISHNA

(210) **709894** MNA

(220) 2023.08.08

(300)

(730) **PT ARMINDO MANUEL MARQUES DE CARVALHO OLIVEIRA**

(511) 42 ALUGUER DE EQUIPAMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA; ASSESSORIA TÉCNICA

RELACIONADA COM PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; CONSULTORIA NA ÁREA DA INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA TERCEIROS; ENGENHARIA (TRABALHOS DE ENGENHEIROS); ENGENHARIA; EMISSÃO DE PARECERES RELACIONADOS COM TECNOLOGIA; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS); ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; ESTUDOS TECNOLÓGICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TECNOLOGIA; MONITORIZAÇÃO REMOTA AÉREA RELACIONADA COM EXPLORAÇÕES CIENTÍFICAS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA DE CONTROLO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO; SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DA ENGENHARIA; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS; TRABALHOS DE ENGENHARIA.

(591)

(540)

GEOSENSOR

(210) **709903** MNA

(220) 2023.08.08

(300)

(730) **BRDANILO BARBOSA DOS SANTOS**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.

(591)

(540)

ROUTE BEEF

(210) **709910** MNA

(220) 2023.08.08

(300)

(730) **PT VIRGINIA MARIA SILVA MORIM**

(511) 25 VESTUÁRIO.
(591)
(540)

MIROM APPAREL

DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA.

(591)
(540)

(210) **709922** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) PT **FERNANDO EDUARDO FERREIRA GARCIA DOS SANTOS**

(511) 39 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES.

(591)
(540)

VIAGENS PARA TODOS

(210) **709923** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) PT **LEONARDO SILVA MALDONADO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
(540)

MYTRIBE

(210) **709927** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) PT **JOAQUIM PEDRO TEIXEIRA DOS RAMOS COSTA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; COMPUTAÇÃO QUÂNTICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS;

SAFEVANGUARD

(210) **709950** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) PT **RUI MANUEL DE MATOS DA ROCHA ESTEVES**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

TSCC + THE SURF CLUB CAFFÈ

(210) **709955** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) PT **BRUNO DUARTE DE OLIVEIRA**

(511) 42 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS [AGRIMENSURA]; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE TERRENOS E ESTRADAS; CONCEPÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; TOPOGRAFIA [TRABALHOS DE

ENGENHARIA]; TOPOGRAFIA; CONSULTORIA DE ENGENHARIA; ESTUDOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO; FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM DEFEITO; LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS; CALIBRAÇÃO [MEDIÇÃO]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM ENGENHARIA ESTRUTURAL; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE.

(591)

(540)

TOPOTEK

(210) **709970** MNA

(220) 2023.08.08

(300)

(730) **PT MÁRIO RUI SARAMAGO VASCO**

(511) 44 MASSAGISTAS; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS; TERAPIA AIURVÉDICA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGENS DE SHIATSU; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE QUIROPRÁTICA; QUIROPRÁTICA; QUIROPRÁTICA [QUIROPATIA]; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACUPUNTURA; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ACUPRESSÃO; REFLEXOLOGIA; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TERAPIA POR VENTOSAS.

(591)

(540)

CHIROVEDIC CENTER

(210) **709972** MNA

(220) 2023.08.08

(300)

(730) **PT ANA MARGARIDA ELIAS MORGADO**

(511) 41 FORMAÇÃO.

(591)

(540)

CLICAR SEM IDADE

(210) **709976** MNA

(220) 2023.08.08

(300)

(730) **PT HENRY JOSÉ DA SILVA SIMÕES**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS.

(591)

(540)

LOST IN AZORES

(210) **709984** MNA

(220) 2023.08.09

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO MALACA TOMÁS**

(511) 35 PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE ÁUDIO E/OU VÍDEO PARA EMPRESAS.

41 PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; REALIZAÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO PARA FILMES; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES CULTURAIS;

ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO.

(591)
(540)

LIZARD CROWD

(210) **709989** MNA
(220) 2023.08.09
(300)
(730) PT MARTA CHIVELA CAFÉ ANTONIO
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS.

(591)
(540)

LATCHIOWA

(210) **709995** MNA
(220) 2023.08.09
(300)
(730) PT ANA FILIPA BORGES MATIAS GILSANZ MAGALHÃES
(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPREGO RELACIONADOS COM PESSOAL DE TRATAMENTO DE DADOS.
41 ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.
42 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS.
45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E

CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS.

(591)
(540)

DESCOMPLICAR O RGPD

(210) **710004** MNA
(220) 2023.08.09
(300)
(730) PT PAULO FERNANDO TEIXEIRA LEMOS
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

EUFRÁSIA

(210) **710014** MNA
(220) 2023.08.07
(300)
(730) PT DAVI TELES FARENZENA
(511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS.
(591)
(540)

MANIPURA

(210) **710024** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) BRNAUE VALERIA FERRARI FRANCESCONI
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
(591)
(540)

ROTA93

(210) **710025** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) PT ANA CATARINA COUTINHO FIGUEIREDO
(511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.
41 ENSINO DE ESTÉTICA.
44 SERVIÇOS DE ESTETICISTA.
(591)
(540)

**CATAR COUTINHO ACADEMIA
- GOD IS A WOMAN CONCEPT**

(210) **710026** MNA
(220) 2023.08.08
(300)
(730) **PT CLÁUDIO SEVERINO CASSAVELA**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

KASSA PORTUGAL

(210) **710042** MNA
(220) 2023.08.09
(300)
(730) **PT ARTUR JORGE SANTOS PEREIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
(540)

KOUTALE

(210) **710043** MNA
(220) 2023.08.09
(300)
(730) **PT CHRISTIANA RIBEIRO**
(511) 45 SERVIÇOS DE BABYSITTING.

(591)
(540)

KANGOO KIDS CARE

(210) **710047** MNA
(220) 2023.08.09
(300)
(730) **PT JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA E SILVA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS.

(591)
(540)

VINHOS DA SERRA

(210) **710054** MNA
(220) 2023.08.10
(300)
(730) **PT CARLA SOFIA DA ROCHA MOREIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

PREPHOTOSPORTS

(210) **710055** MNA
(220) 2023.08.10
(300)
(730) **PT MARIO RIBEIRO**
(511) 37 LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA.

(591)
(540)

ECO CLEANING

(210) **710061** MNA
(220) 2023.08.10
(300)
(730) **PT TIAGO BRANCO DA COSTA**
(511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; PRODUÇÕES DE CIRCO; SERVIÇOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VÍDEOS PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO SOM PARA EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE

ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÉNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS RECREATIVOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO.

(591)

(540)

UH!TOPIA PRODUÇÕES

(210) **710065**

MNA

(220) 2023.08.10

(300)

(730) **PT RUI PATRICIO NUNES VIEGAS DIAS PEREIRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO.

(591)

(540)

PORTUGAL BIRDING - RUI PEREIRA

(210) **710070**

MNA

(220) 2023.08.10

(300)

(730) **PT ANA LÚCIA PATRÍCIO RAMALHO DE SOUSA**

(511) 14 JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

(591)

(540)

ANA RAMALHO

(210) **710075**

MNA

(220) 2023.08.10

(300)

(730) **PT ANA LÚCIA PEREIRA CHAVES GUERREIRO DOS SANTOS BEJA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)

(540)

CALMINHA... QUE «TOMOS» NO ALENTEJO

(210) **710105**

MNA

(220) 2023.08.16

(300)

(730) **PT CUNHA VAZ E ASSOCIADOS - CONSULTORES EM COMUNICAÇÃO S.A.**

(511) 35 PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; MEDIÇÃO DE SHARES DE AUDIÊNCIA DE EMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS; SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO RELACIONADOS COM MEIOS DE RADIODIFUSÃO; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EMPREGO PARA TÉCNICOS DE CINEMA E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGO PARA TÉCNICOS DE CINEMA E TELEVISÃO; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; ESTUDOS DE IMAGEM DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E

DE COMUNICAÇÕES; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; ALUGUER DE TEMPO PARA PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; REGISTO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; REGISTO E TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES ESCRITAS; TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES REGISTRADAS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS INTERNOS EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE INFLUENCIADOR; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; MARKETING DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING EPROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA

TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE EMPRESAS RELACIONADOS COM MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADO COM PESSOAL DE MARKETING; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; PREVISÕES EM MATÉRIA DE MARKETING; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES AUDIOVISUAIS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; TRANSCRIÇÃO DE COMUNICAÇÕES ÁUDIO; PREPARAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE ÁUDIO E/OU VÍDEO PARA EMPRESAS; CONCEÇÃO DE CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS DE BROCHURAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONTEÚDOS GRAVADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS PROFISSIONAIS (EXCETO ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS..

41 SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA RÁDIO; PRODUÇÃO DE

PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS QUE CONSISTEM NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E TELEVISIVOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO RADIOFÔNICA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; CALENDARIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS; PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO PARA RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E DE ÁUDIO PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; FORNECIMENTO DE NOTICIÁRIOS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE GUIA DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONCURSOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; AGENDAMENTO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÔNICOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; HORÁRIOS DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SINDICAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO [CALENDARIZAÇÃO]; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO PARA TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; ALUGUER DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE CENÁRIOS PARA FILMES E PARA TELEVISÃO; ALUGUER DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE EMISSORAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; ALUGUER DE POSTOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; ALUGUER DE POSTOS DE RECEÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO,

SEM FINS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE IMAGENS ON-LINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; SERVIÇOS DE IMAGEM DE VÍDEO POR DRONE; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS VÍDEO POR VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO; ALUGUER DE GRAVAÇÕES SONORAS E DE IMAGENS; ALUGUER DE FITAS MAGNÉTICAS COM REGISTOS DE IMAGENS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ON-LINE, NOMEADAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÔNICA, QUE INCLUEM JORNAIS, REVISTAS, FOTOGRAFIAS E IMAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO PARA COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM COMUNICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA E ALUGUER DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AÇÕES DE MARKETING PARA O COMÉRCIO A RETALHO; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA RELACIONADAS COM MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÔNICA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICA (INCLUINDO INFORMAÇÃO DE ARQUIVO) SOB A FORMA DE TEXTOS E DE INFORMAÇÃO EM ÁUDIO E/OU VÍDEO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, FILME, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE ÁUDIO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E FOTOGRÁFICOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES ETÁRIAS PARA CONTEÚDOS TELEVISIVOS, FILMES, MÚSICA, VÍDEO E JOGOS DE VÍDEO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL[ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS;

PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM LIVROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTOS DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS..

(591)

(540)

CUNHA VAZ E ASSOCIADOS

(210) **710107**

MNA

(220) 2023.08.17

(300)

(730) **DE BAYER INTELLECTUAL PROPERTY
GMBH**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS.

(591)

(540)

APIFEN

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
704656	2023.08.21	2023.08.21	FERNANDO NUNO DA SILVA CARVALHO	PT	29 40 41	
704668	2023.08.22	2023.08.22	DAVID DE SOUSA PASCOAL	PT	33 40 41 43	
704677	2023.08.21	2023.08.21	NÚMEROS INSÓLITOS UNIPessoal LDA	PT	09 42	
704695	2023.08.21	2023.08.21	HUGO MIGUEL AREAIS MOREIRA DE SOUSA	PT	05 41 44	
704702	2023.08.21	2023.08.21	PSGLAMPING, LDA.	PT	41 43	
704732	2023.08.21	2023.08.21	NUNO FILIPE PEREIRA BARRETO	PT	36	
704840	2023.08.21	2023.08.21	SARA MARGARIDA DUARTE RIBEIRO	PT	35 41	
704889	2023.08.21	2023.08.21	ELSA DE JESUS DUARTE ROSA	PT	35 43	
704900	2023.08.21	2023.08.21	LAR O LÍRIO DOS NETOS, LDA.	PT	43	
704902	2023.08.21	2023.08.21	MARIA ISABEL GOMES DA COSTA	PT	25	
704928	2023.08.21	2023.08.21	HELDER VERISSIMO	PT	35 41	
704929	2023.08.21	2023.08.21	FERNANDO CÂNDIDO & RITA CANDEIAS, LDA.	PT	41 43	
704943	2023.08.21	2023.08.21	SPORT POSITIVE FLOW UNIPessoal LDA	PT	28 35 39 41 42	
704946	2023.08.21	2023.08.21	CARINA ALEXANDRA COELHO FÉLIX	PT	31	
704955	2023.08.21	2023.08.21	ELECTRO-PORTUGAL LDA	PT	07 09	
704979	2023.08.21	2023.08.21	DIOGO ROMEU PEREIRA SANTOS	PT	20 36	
704981	2023.08.21	2023.08.21	JOANA ISABEL DO ESPÍRITO SANTO ROBALO	PT	41	
704995	2023.08.21	2023.08.21	MARCO ANTÓNIO MONTEIRO VIANA MACHADO	PT	35	
705007	2023.08.21	2023.08.21	CLS - CABANAS LODGING SERVICES, UNIPessoal LDA	PT	43	
705093	2023.08.21	2023.08.21	LILIANA ISABEL DA SILVA GOMES	PT	12 37	
705169	2023.08.21	2023.08.21	QUINTA DO CELÃO II LDA	PT	31	
705170	2023.08.21	2023.08.21	LINO NÓBREGA PINTO	PT	33	
705173	2023.08.21	2023.08.21	JJMR - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	29 33	
705293	2023.08.22	2023.08.22	PATRICIA ALEXANDRA GAMA	PT	30	
705383	2023.08.21	2023.08.21	SIGMAVENCEDOR - UNIPessoal, LDA.	PT	35	
705386	2023.08.21	2023.08.21	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	11 44	
705388	2023.08.21	2023.08.21	DANIEL SANTOS BRANCO	PT	03 05 21	
705389	2023.08.21	2023.08.21	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	43	
705390	2023.08.21	2023.08.21	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	43	
705391	2023.08.21	2023.08.21	ASSOCIAÇÃO ILGA PORTUGAL	PT	35 41 43	
705392	2023.08.21	2023.08.21	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	43	
705393	2023.08.21	2023.08.21	LUÍS FILIPE DIAS DE AZEVEDO	PT	33	
705394	2023.08.21	2023.08.21	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	43	
705395	2023.08.21	2023.08.21	ABEL MANUEL GERMANO CABRAL	PT	43	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
705397	2023.08.21	2023.08.21	CREATIVE ARTISTS AGENCY, LLC	US	35 36 41	
705411	2023.08.21	2023.08.21	MICHAEL GIRMA TAYE	AE	30	
705413	2023.08.21	2023.08.21	MICHAEL GIRMA TAYE	AE	30	
705416	2023.08.21	2023.08.21	ALEXANDRE AMENDOEIRA UNIP. LDA	PT	38	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
704522	2023.04.26	2023.08.10	ESPAÇO GROW - NEGÓCIOS, LDA	PT	43	alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

Renovações

N.ºs 166 948, 222 532, 259 956, 288 444, 288 445, 358 322, 362 649, 363 763, 363 766, 363 768, 364 928, 364 931, 366 847, 368 476, 369 615, 369 921, 370 351, 469 977, 503 308, 505 079, 509 335, 512 947, 514 732, 514 967, 515 433, 515 458, 516 861, 517 095, 519 906, 519 907, 519 908, 520 043, 520 128, 520 692, 520 777, 520 778, 521 585, 521 648 e 521 907.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
165256	1973.02.14	2023.08.14	PROPEX OPERATING COMPANY LLC	US	
179458	1963.02.14	2023.08.14	J. & P. COATS, LIMITED	GB	
271184	1993.02.12	2023.08.14	KELLOGG COMPANY	US	
271187	1993.02.12	2023.08.14	HELIFLEX TUBOS E MANGUEIRAS, S.A.	PT	
271195	1993.02.12	2023.08.14	LUCÍNIO FERNANDES SILVA & CA,LDA	PT	
271201	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271202	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271203	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271204	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271205	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271206	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271207	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271208	1993.02.11	2023.08.14	FEDERATION FRANCAISE DE TENNIS	FR	
271211	1993.02.11	2023.08.14	CENTRE VINICOLE CHAMP.NICOLAS FEUIL.U.COOP.AGRIC.	FR	
271280	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271281	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271282	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271283	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271284	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271285	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271286	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271287	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271288	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271291	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271292	1993.02.11	2023.08.14	CERVEZAS CUAUHTÉMOC MOCTEZUMA, SA DE CV	MX	
271305	1993.02.12	2023.08.14	PETROCHEM - PRODUTOS QUIMICOS DE PORTUGAL, LDA.	PT	
271315	1993.02.12	2023.08.14	UNILEVER N.V.	NL	
271316	1993.02.12	2023.08.14	UNILEVER N.V.	NL	
271364	1993.02.12	2023.08.14	LABORATOIRES EXPANSCIENCE	FR	
271387	1993.02.12	2023.08.14	L'OREAL, S.A.	FR	
347930	2003.02.14	2023.08.14	HORÁCIO DE FARIA MOREIRA	PT	
359786	2003.02.14	2023.08.14	MUNDIVENTOS - CONSULTADORIA, PROMOÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
367061	2003.02.14	2023.08.14	RESIQUIMICA - RESINAS QUÍMICAS, S.A.	PT	
367062	2003.02.14	2023.08.14	RESIQUÍMICA - RESINAS QUÍMICAS, S.A.	PT	
367063	2003.02.14	2023.08.14	RESIQUÍMICA - RESINAS QUÍMICAS, S.A.	PT	
367137	2003.02.14	2023.08.14	INFOSISTEMA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SA	PT	
367301	2003.02.14	2023.08.14	ANGELINI PHARMA PORTUGAL, UNIPessoal LDA.	PT	
367468	2003.02.14	2023.08.14	JOÃO DE DEUS & FILHOS,S.A	PT	
367607	2003.02.14	2023.08.14	ADP-ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.	PT	
367670	2003.02.14	2023.08.14	SAGILDA-SABÕES GARANTIA INDUSTRIAL,	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
482932	2013.02.13	2023.08.14	LDA.	PT	
492750	2013.02.14	2023.08.14	COMBOIO DE FANTASIAS - UNIPessoal LDA.	PT	
492751	2013.02.14	2023.08.14	TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.	PT	
500753	2013.02.12	2023.08.14	TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.	PT	
503470	2013.02.12	2023.08.14	ANDREIA FILIPA MARTINS ÁLVARO	PT	
503982	2013.02.12	2023.08.14	DIOGO JOSÉ ROCHA FERREIRA	PT	
504195	2013.02.12	2023.08.14	ECOREUTIL - CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA, UNIPessoal LDA.	PT	
506146	2013.02.12	2023.08.14	ON STRATEGY, LDA.	PT	
506410	2013.02.12	2023.08.14	JAPG - VITIVINICULTURA E SERVIÇOS, LDA	PT	
506411	2013.02.12	2023.08.14	FESTIDOL, UNIPessoal, LDA.	PT	
506445	2013.02.12	2023.08.14	FESTIDOL, UNIPessoal, LDA.	PT	
506494	2013.02.13	2023.08.14	THE GROWING COMPANY, S.A.	PT	
506496	2013.02.12	2023.08.14	QUALISA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA.	PT	
506562	2013.02.12	2023.08.14	SOTAVINHOS - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, S.A.	PT	
506595	2013.02.14	2023.08.14	QUALISA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA.	PT	
506604	2013.02.14	2023.08.14	MARTA MARIA DA SILVA CASANOVA	PT	
506621	2013.02.12	2023.08.14	2GET STORE, LDA.	PT	
506669	2013.02.12	2023.08.14	SINTEXFIL INDÚSTRIA DE FIOS TÊXTEIS, S.A.	PT	
506672	2013.02.12	2023.08.14	SILVINO POMPEU SANTOS	PT	
506752	2013.02.12	2023.08.14	JOÃO PEDRO ALVES GOMES RUELA DOS SANTOS	PT	
506766	2013.02.12	2023.08.14	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
506838	2013.02.14	2023.08.14	CUIDADOS APIATIVOS, LDA.	PT	
506907	2013.02.14	2023.08.14	MARIA DE FÁTIMA LOPES DIAS PEREIRA	PT	
506913	2013.02.14	2023.08.14	DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR	PT	
506916	2013.02.14	2023.08.14	DIREÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DO MAR	PT	
506943	2013.02.14	2023.08.14	IVITY BRAND CORP, CRIAÇÃO E GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	
506946	2013.02.12	2023.08.14	EXEMPLYRIGOR EENERGY - UNIPessoal, LDA.	PT	
506958	2013.02.14	2023.08.14	MANUEL VIRGÍLIO ALMEIDA PEREIRA	PT	
506963	2013.02.14	2023.08.14	MARQUES	PT	
506964	2013.02.14	2023.08.14	MARIA LUÍSA RODRIGUES ISIDORO ALMEIDA	PT	
506968	2013.02.12	2023.08.14	LAYORI COLLECTION, UNIPessoal, LDA.	PT	
506979	2013.02.14	2023.08.14	JOÃO ARTUR DOMINGUES DOS SANTOS REIS MAYA	PT	
506981	2013.02.14	2023.08.14	AGREMOR - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, LDA.	PT	
506992	2013.02.14	2023.08.14	MANUEL ANTÓNIO CARDOSO PEREIRA	PT	
506998	2013.02.14	2023.08.14	NÁDIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	PT	
507022	2013.02.14	2023.08.14	JOÃO DA SILVA GIL PEDREIRA	PT	
507032	2013.02.14	2023.08.14	JOÃO CARLOS REY - DESIGN, UNIPessoal LDA.	PT	
507036	2013.02.14	2023.08.14	ISABEL DE SÁ BARREIRA	PT	
507044	2013.02.12	2023.08.14	JOÃO PAULO RODRIGUES FERNANDES	PT	
507047	2013.02.14	2023.08.14	MARGARIDA MARIA DOS SANTOS REBELO	PT	
507073	2013.02.14	2023.08.14	CARLA SOFIA PEDRO COITO	PT	
507077	2013.02.12	2023.08.14	MARTA ALEXANDRA CORISCO DE ANDRADE	PT	
507086	2013.02.14	2023.08.14	INÊS GUERRA DE FREITAS	PT	
507094	2013.02.12	2023.08.14	ANTÓNIO FERNANDO LOUREIRO MENDES PINTO	PT	
507095	2013.02.12	2023.08.14	JOÃO CORREIA DA SILVA	PT	
507097	2013.02.12	2023.08.14	ANTÓNIO MANUEL DIOGO DE PAIVA	PT	
507111	2013.02.14	2023.08.14	GENYEN - GROW AND PROTECT, UNIPessoal LDA.	PT	
			ANA SALAZAR PINTO LOBO	PT	
			JOSÉ MANUEL BAPTISTA FERRÃO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
507119	2013.02.12	2023.08.14	JOSÉ LEITE DA SILVA JÚNIOR	PT	
507124	2013.02.12	2023.08.14	ANDRÉ POMBO	PT	
507127	2013.02.12	2023.08.14	DIOGO RAFAEL GUERREIRO JACINTO	PT	
507128	2013.02.12	2023.08.14	ELISABETE CRISTINA DA FONSECA PINHO	PT	
507130	2013.02.12	2023.08.14	DRAM - CONSULTORIA, LDA.	PT	
507136	2013.02.12	2023.08.14	BARRANCA - SOCIEDADE BRITAS, LDA.	PT	
507137	2013.02.12	2023.08.14	BARRANCA - SOCIEDADE BRITAS, LDA.	PT	
507151	2013.02.13	2023.08.14	CLÁUDIA SOFIA MATA PINTO GUIMARÃES	PT	
507154	2013.02.14	2023.08.14	AMBTL - AMBULÂNCIAS DA BATALHA, LDA.	PT	
507166	2013.02.13	2023.08.14	ENJOYMAGNÓLIA, LDA.	PT	
507170	2013.02.13	2023.08.14	DINA ISABEL LOPES JORDÃO INVERNO	PT	
507174	2013.02.13	2023.08.14	BRUNO FILIPE RAMADA MARTINS	PT	
507178	2013.02.12	2023.08.14	CRISTIANA MANUELA PEREIRA REIS	PT	
507180	2013.02.14	2023.08.14	MONTES OLIVARUM, S.A.	PT	
507194	2013.02.14	2023.08.14	JADETRAVEL DO ORIENTE - VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
507195	2013.02.14	2023.08.14	JADETRAVEL DO ORIENTE - VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	
507201	2013.02.14	2023.08.14	INÊS DE BRAGANÇA	PT	
507205	2013.02.12	2023.08.14	FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA VASCONCELOS KEUL	PT	
507207	2013.02.14	2023.08.14	ALBERTO CARLOS PIMENTA MARTINS	PT	
684833	2022.08.08	2023.08.14	RIGOR PERPÉTUO UNIPessoal LDA	PT	
685756	2022.08.09	2023.08.14	SACAROLA, LDA	PT	
685824	2022.08.08	2023.08.14	ALEGRIVÁRIAS, LDA.	PT	
685826	2022.08.08	2023.08.14	CLEVER ACTION LDA	PT	
685865	2022.08.09	2023.08.14	EUDES TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	PT	
685869	2022.08.09	2023.08.14	PEDRO PINTO UNIPessoal LDA	PT	
685873	2022.08.09	2023.08.14	TRIBUNA AZUL, RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
685892	2022.08.09	2023.08.14	RAUL DE SOUZA NETO	PT	
685929	2022.08.08	2023.08.14	SAVANARELAX, LDA	PT	
685940	2022.08.09	2023.08.14	PIRÂMIDE INVERTIDA SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	
685960	2022.08.09	2023.08.14	PEDRO MIGUEL PRÓSPERO DA SILVA DE LAGOS ROQUE	PT	
686012	2022.08.09	2023.08.14	RICARDO DUARTE BELO MADEIRA	PT	
686057	2022.08.08	2023.08.14	TIAGO JOSE DANTAS CERQUEIRA	PT	
686058	2022.08.08	2023.08.14	TIAGO JOSE DANTAS CERQUEIRA	PT	
686091	2022.08.09	2023.08.14	THE NEXT ATIVE - UNIPessoal LDA.	PT	
686098	2022.08.09	2023.08.14	RUI SIMÃO RODRIGUES FRANÇA COSTA	PT	
686100	2022.08.08	2023.08.14	CANNAHABITAT - ECO CONSTRUÇÃO EM CÂNHAMO, UNIPessoal LDA	PT	
686154	2022.08.09	2023.08.14	SOCIEDADE FILARMÓNICA RECREIO ALVERQUENSE	PT	
686299	2022.08.09	2023.08.14	MARIA PATRÍCIA BURNAY DE MENDONÇA DE SAMPAIO NUNES DE ABREU LIMA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
208345	2023.08.08	PONY INTERNATIONAL, LLC	US	LUXEMBOURG PONY HOLDINGS S.À.R.L.	LU	TRANSMISSÃO TOTAL.
212001	2023.08.08	PONY INTERNATIONAL, LLC	US	LUXEMBOURG PONY HOLDINGS S.À.R.L.	LU	TRANSMISSÃO TOTAL.
215694	2023.08.08	PONY INTERNATIONAL, LLC	US	LUXEMBOURG PONY HOLDINGS S.À.R.L.	LU	TRANSMISSÃO TOTAL.
215695	2023.08.08	PONY INTERNATIONAL, LLC	US	LUXEMBOURG PONY HOLDINGS S.À.R.L.	LU	TRANSMISSÃO TOTAL.
322016	2023.08.08	PONY INTERNATIONAL, LLC	US	LUXEMBOURG PONY HOLDINGS S.À.R.L.	LU	TRANSMISSÃO TOTAL.
323748	2023.08.08	PONY INTERNATIONAL, LLC	US	LUXEMBOURG PONY HOLDINGS S.À.R.L.	LU	TRANSMISSÃO TOTAL.
466138	2023.08.17	CILAG GMBH INTERNATIONAL	CH	JNTL CONSUMER HEALTH I (SWITZERLAND) GMBH	CH	
484251	2023.08.08	FERNANDO PEDRO SOARES GOMES	PT	EDUCOACH, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
497663	2023.08.17	CILAG GMBH INTERNATIONAL	CH	JNTL CONSUMER HEALTH I (SWITZERLAND) GMBH	CH	
504018	2023.08.17	CILAG GMBH INTERNATIONAL	CH	JNTL CONSUMER HEALTH I (SWITZERLAND) GMBH	CH	
517795	2023.08.08	CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ	PT	CARLOS, SÁ, RIBEIRO, LDA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
547846	2023.08.17	CILAG GMBH INTERNATIONAL	CH	JNTL CONSUMER HEALTH I (SWITZERLAND) GMBH	CH	
549495	2023.08.17	CILAG GMBH INTERNATIONAL	CH	JNTL CONSUMER HEALTH I (SWITZERLAND) GMBH	CH	
568445	2023.08.08	MANUEL FERNANDO PEREIRA DA ROCHA	PT	ALCINO GOMES FLORINDO	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
635153	2023.08.08	FERNANDO PEDRO SOARES GOMES	PT	EDUCOACH, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
639263	2023.08.07	BENSAUDE, S.A.	PT	MPD - MARCAS E PATENTES NA DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
682624	2023.08.08	SIMPLYHOUSE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRA, UNIPessoal LDA	PT	PREMIER PROPERTIES, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
706720	20052330 99	2023.08.07	2023.08.21	ATALIC, UNIPESSOAL LDA.	PT	INDEFERIDO POR DUPLICAÇÃO DO ATO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
177135	2023.08.10	2023.08.17	TERREIRO, LDA.	
671229	2023.08.09	2023.08.17	VERTENTABILITY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA	
682624	2023.08.08	2023.08.17	SIMPLYHOUSE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRA, UNIPESSOAL LDA	
682821	2023.08.08	2023.08.17	4ITFUTURE - SOFTWARE DEVELOPERS, UNIPESSOAL, LDA	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55553** **LOG** (540)

(220) 2023.07.24

(730) **PT LEADEQUESTRIAN, LDA**

(512) 93294 OUTRAS ACTIVIDADES DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, N.E. CONSULTADORIA E MARKETING. TURISMO EQUESTRE. ALOJAMENTO PARA TURISTAS, HOTELARIA, RESTAURAÇÃO, CAFÉ, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES RELACIONADAS COM A ÁREA EQUESTRE. FORMAÇÃO, AULAS DE EQUITAZÃO; TECNOLOGIA EQUESTRE. VENDA DE TÊXTEIS E OUTROS ARTIGOS DE EQUITAZÃO. CRIAÇÃO, VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS. CURADORIA DE ARTE, EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. COMÉRCIO POR CORRESPONDÊNCIA E ONLINE. CAE 93294; 70220; 55201; 55111, 56301; 82300; 85593; 47910; 01494

(591) preto; dourado

(540)



(531) 2.9.14 ; 26.1.4 ; 29.1.1 ; 29.1.2

(531) 27.5.17

(210) **55557** **LOG**

(220) 2023.07.24

(730) **PT G.R.F.H. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.**

(512) 46900 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO

IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PRODUTOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, PRODUTOS ALIMENTARES TABACO E BEBIDAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA INDUSTRIAL, RAÇOES PARA ANIMAIS TÊXTEIS VESTUÁRIO CALÇADO E ACESSÓRIOS MATERIAL DESPORTIVO MOBILIÁRIO E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LIVROS TÉCNICOS E ESCOLARES ARTIGOS PARA DECORAÇÕES DE FESTAS REAGENTES PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, MATERIAL DESCARTÁVEL PARA OFICINAS RESTAURANTES E HOSPITAIS.

(591) VERDE CLARO; VERDE; BRANCO

(540)

(210) **55555** **LOG**

(220) 2023.07.25

(730) **PT ELAINE PEREIRA UNIPESSOAL LDA**

(512) 49410 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS TRANSPORTE DE MERCADORIAS RODOVIARIAS INTERNACIONAL

(591) PRETO; VERMELHO; AMARELO



(531) 24.17.2 ; 26.11.8 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **55560** **LOG**

(220) 2023.07.24

(730) **PT YHONY ISMAEL SOARES ALVES**

(512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE
HUMANA, N.E.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
NATUROPATIA INCLUINDO CONSULTAS E
TRATAMENTOS

(591)

(540)

CLÍNICA
YHONY ALVES

(531) 27.5.10

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
55242	2023.08.21	2023.08.21	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DOS REIS	PT	
55246	2023.08.21	2023.08.21	SAMOGAL - IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS S.A	PT	

Renovações

N.ºs 4 751, 29 266 e 30 201.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3126	2003.02.13	2023.08.14	ARTUR JORGE & CARLOS ROSA LDA	PT	
27865	2013.02.12	2023.08.14	ANA ALICE FERNANDES LOURENÇO ALVES PINTO	PT	
27897	2013.02.12	2023.08.14	FUNERÁRIA DA LINHA, UNIPessoal, LDA.	PT	
27905	2013.02.14	2023.08.14	RND - REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO, LDA	PT	
27907	2013.02.12	2023.08.14	CAFETARIA SETE A, LDA.	PT	
27922	2013.02.14	2023.08.14	ASTROLÁBIO - SOCIEDADE DE HOTELARIA, LDA.	PT	
27927	2013.02.14	2023.08.14	BLUE FORCE, LDA.	PT	
27928	2013.02.13	2023.08.14	GUILHERME AUGUSTO CAMPOS DE ARAÚJO MESQUITA DA SILVEIRA	PT	
27930	2013.02.14	2023.08.14	ANDALUX PARTNERS, S.L., SOCIEDADE UNIPessoal - SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	
27931	2013.02.13	2023.08.14	IGADGET, S.A.	PT	
53711	2022.08.08	2023.08.14	WONDERFUL TRAPEZE LDA	PT	
53730	2022.08.08	2023.08.14	DIANA MARIA BATISTA MACHADO MOREIRA RIBEIRO	PT	
53750	2022.08.08	2023.08.14	JOANA LEANO LOPES	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, n.º 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, n.º 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, n.º 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, n.º 4 - 5.º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2.º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N° 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686